

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXERCÍCIO DE 2020

Relatório da Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí referente à Prestação de Contas do Exercício 2020, elaborado por **Rodrigo Braz de Faria**, Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Março / 2021

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 INTRODUÇÃO	8
3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS	9
3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO	9
3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO	11
3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL	13
4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	14
4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	15
4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	17
4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	17
4.4.1 Créditos Suplementares	19
4.4.2 Créditos Especiais.....	22
4.4.3 Créditos Extraordinários.....	23
4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	23
4.4.5 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais.....	25
4.4.6 Abertura de Créditos Adicionais para enfrentamento ao COVID-19.....	29
4.4.7 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	30
4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	31
4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32
5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA	33
6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL	37
6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL	37
6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	39
6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	41
6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	42
6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	43
6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS	44
6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO	45
6.8 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS CONTAS PÚBLICAS.....	45
6.8.1 Índice de Liquidez Imediata	46
6.8.2 Índice de Liquidez Corrente.....	46
6.8.3 Índice de Liquidez Real	47
7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48
8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.....	49
8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS	49
9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	51
10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	52
10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	52
10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	53
10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	54
11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	55
12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	56
13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATVO	57
14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	59

15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	60
15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	60
15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	60
15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS.....	60
15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61
16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO	62
16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO	62
16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC	62
16.3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICA.....	68
16.4 LIBERAÇÃO DE RECURSOS – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020	69
17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	74
17.1 CISSUL	74
17.2 CIMASAS	79
17.3 CIMMES	82
17.4 AMESP	85
18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM	89
18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	89
18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO).....	90
18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO.....	91
18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM).....	91
18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL	92
18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO.....	93
18.6 MÓDULO SISTEMAS DE OBRAS PÚBLICAS.....	93
18.6.1 Módulo Editais de Obras Públicas.....	94
18.6.2 Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	94
18.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM	95
19 DEMONSTRATIVO DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	96
20 GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19	97
21 CONCLUSÃO.....	101
22 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO	105

1 APRESENTAÇÃO

O **Sistema de Controle Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí** foi criado, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República, **em 27 de maio de 2010**, através da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República*”.

Ainda, conforme o Artigo 2º da referida Lei, o Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados para entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII. emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do

exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. acompanhar e exercer controle, visando o alcance do cumprimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI. controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV. efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No exercício de 2020, a Controladoria Interna foi composta pelos membros descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Integrantes da Controladoria Interna

NOME	CARGO	CPF
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Érica Eny de Oliveira	Chefe de Controle Interno	032.515.816-94

O Quadro 2 identifica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí no exercício de 2020.

Quadro 2 - Prefeito Municipal

NOME	Período	CPF
Wander Wilson Chaves	26/04/2018 a 31/12/2020	263.533.856-68

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí delega poderes na Ordenação de Despesas de suas Secretarias, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 - Delegação de Poderes para Ordenação de Despesas

NOME	CARGO	CPF	ORDENAÇÃO DE DESPESAS
Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha	Secretária Municipal de Educação	192.250.596-04	Secretaria Municipal de Educação
José Norberto Dias	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	180.115.517-87	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Janilton Prado	Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	052.646.596-48	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Gilson Rafael Silva	Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	012.274.977-41	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (Período: 01/01/2020 a 11/08/2020) e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Período: 01/01/2020 a 08/03/2020)
Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	059.016.796-01	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (Período: 11/08/2020 a 31/12/2020)
Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	059.016.796-01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Período: 09/03/2020 a 11/08/2020)
Gilson Rafael Silva	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	012.274.977-41	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Período: 11/08/2020 a 31/12/2020)
Luiz Antônio Magalhães	Secretário Municipal de Fazenda	962.018.196-49	Secretaria Municipal de Fazenda
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50	Controladoria Interna e Gabinete do Prefeito
Francisco Cássio Gervásio	Secretário Municipal de Saúde	754.863.186-34	Secretaria Municipal de Saúde
Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira	Procuradora Geral do Município	886.705.626-34	Procuradoria Geral do Município
Dani Lúcia Xavier	Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio	972.832.316-68	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio
Maria Angélica Ferreira Fonseca	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	054.738.056-98	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Giácomo Henrique Costanti	Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	741.985.646-04	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Nos termos do Artigo 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, Artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 e em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015 do TCE/MG, Artigos 54 e 57, da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 1 e 10 e Anexos 10 e 10.1, da Lei Complementar nº 06/95, de 01 de junho de 1.995, combinados com os Artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e do Item VIII, do

Artigo 2º e Item V do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020.

2 INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2020 evidenciou mais uma vez a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas estão se consolidando, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Ainda, neste exercício de 2020, outro grande desafio foi a Gestão dos recursos financeiros para custear as despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Nestes aspectos, procurou-se durante o ano de 2020, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos, pois este ano é de transição de governo, onde os ordenadores de despesas em sua maioria desconhecem os atos inerentes à contabilidade pública.

A postura do Sistema de Controle Interno, neste, processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

O Plano Plurianual (PPA) foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saídas efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta? não poderia gastar menos ao se realizar a ação? a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA. Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.

3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO

Apresenta-se, no Quadro 4 a avaliação do PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

Quadro 4 – Estabelecimento das Metas no PPA e definidas como prioritárias na LDO

Programa: 1.202 – Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental e Infantil						
Objetivo: Universalizar o Ensino Fundamental, Infantil e garantir o atendimento Educacional de qualidade						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	VALOR (R\$)			META		
	PREVISTO	REALIZADO	CUMPRIDO	DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar	100.000,00	1.013.159,13	Sim	Obra concluída	50%	28,14%
Programa: 1.501 - Planejamento Urbano						
Objetivo: Fazer manutenção, reformas, ampliações e construções de novos prédios, limpeza pública, serviços funerários, praças, parques e jardins, iluminação e manutenção de vias urbanas para dar condições de prestar melhores serviços à população.						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	VALOR (R\$)			META		
	PREVISTO	REALIZADO	CUMPRIDO	DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas	100.000,00	0,00	Não	Abertura e melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas	100%	71,83%

As ações estabelecidas no PPA e definidas como prioritárias na LDO pelo Município no exercício de 2020 foram voltadas para “**Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas**” e “**Ampliação, reforma e construção de prédio escolar**”, conforme demonstra o Quadro 4.

Desta forma, em relação às ações estabelecidas no PPA, período 2018-2021, e definidas como prioritárias na LDO para o exercício de 2020, faz-se as seguintes análises:

- ✓ **Ampliação, reforma e construção de prédio escolar:** para cumprimento desta ação, foi licitada uma obra para construção de Prédio Escolar, localizada à Rua Onze, Bairro Jardim das Palmeira, no Centro Municipal de Eventos.
- Em relação ao valor previsto na LOA de 2020, o **Município cumpriu as metas** estabelecidas na ação “1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar”, conforme demonstrado no Quadro 4;
- Em relação à meta estabelecida no PPA para a ação “1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar”, **foi cumprido somente 28,14%** (vinte e oito vírgula quatorze por cento) **referente à “Obra concluída”**. Porém, é imprescindível esclarecer que, foram empenhadas e pagas na ação 1.253 – Construção da Escola Parque, o valor de R\$ 1.173.477,25 (um milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais, vinte e cinco centavos), correspondente ao percentual de 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento) do total da referida obra, para utilização dos recursos do FUNDEB. Finalmente, fica evidente que, **esta meta foi**

cumprida, pois o Município executou o percentual de 60,72% (sessenta vírgula setenta e dois por cento) da obra, até 31 de dezembro de 2020, nas ações “1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar” e 1.253 – Construção da Escola Parque.

✓ **Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas:** para cumprimento desta meta, a Administração Pública Municipal priorizou a instalação de uma passarela de estrutura metálica destinada aos pedestres e ciclistas em pontes de acesso ao centro da Cidade.

- Em relação ao valor previsto na LOA de 2020, o Município não cumpriu as metas estabelecidas “1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas”, conforme demonstrado no Quadro 4, pois com o ingresso da Transferência da União referente à **Cessão Onerosa (Destinação de Recursos 160)**, em Dezembro de 2019, para custear somente Obras e Instalações, o **Município abriu a ação 1.255 – Manutenção da Transferência da Cessão Onerosa**, através crédito especial, utilizando o superávit do exercício anterior (Destinação de Recursos 260), na LOA de 2020, onde foram empenhadas e pagas o valor de R\$ 705.014,87 (setecentos e cinco mil, quatorze reais, oitenta e sete centavos), Assim, pode-se considerar que o valor previsto na LOA também foi cumprido, porém na Ação **1.255 – Manutenção da Transferência da Cessão Onerosa**;
- Em relação à meta estabelecida no PPA para a ação 1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas, onde se fez a previsão de 100% de Abertura e melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas, o Município somente o percentual de 71,83% (setenta e um vírgula oitenta e três por cento), devido aos problemas na execução do contrato com a empresa contratada. Importante ressaltar que, a Administração já abriu processo administrativo para apurar os fatos e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO

Demonstra-se no Quadro 5 a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado

Primário no exercício de 2020, estabelecidas na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 5 - Metas da Receita, Despesa e Resultado Primário estabelecidas na LDO

DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDADA	EMPENHADAS
Receita Total	R\$ 101.669.000,00	R\$ 120.860.576,48
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 1.368.600,00	R\$ 522.714,48
(-) Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Receitas de Dedução	R\$ 0,00	R\$ 23.815,59
(-) Dedução FUNDEB	R\$ 11.838.000,00	R\$ 11.632.542,62
= RECEITA FISCAL (I)	R\$ 88.462.400,00	R\$ 108.681.503,79
Despesa Total	R\$ 89.831.000,00	R\$ 99.126.625,50
(-) Juros e encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Amortização da Dívida	R\$ 253.090,00	R\$ 241.605,10
(-) Concessão de Empréstimo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= DESPESA FISCAL (II)	R\$ 89.577.910,00	R\$ 98.885.020,40
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS EMPENHADAS (III = I – II)	(R\$ 1.115.510,00)	R\$ 9.796.483,39
(+) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		R\$ 6.276.186,56
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 16.072.669,95

A LDO estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ -1.115.510,00 (um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e dez reais negativos) para ser alcançado durante o exercício de 2020, ou seja, a Receita Primária estabelecida não seria capaz de suportar as despesas primárias.

No final do exercício, o resultado primário apurado, se considerando somente as despesas empenhadas (incluído os restos a pagar não processados), foi de **R\$ 9.796.483,39** (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, trinta e nove centavos), ou seja, o Município atingiu a meta estabelecida para o exercício de 2020, pois o **nível de despesas orçamentárias foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias

Se considerado somente as despesas liquidadas dentro do exercício de 2020, o Município também atingiu a meta estabelecida, pois o resultado primário apurado foi de R\$ 16.072.669,95 (dezesseis milhão, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais, noventa e cinco centavos), **onde o nível de despesas orçamentárias foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias.

3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL

O Quadro 6 apura o Resultado Nominal alcançado no exercício de 2020, comparando-o com a meta estabelecida na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 6 - Resultado Nominal alcançado e da Meta estabelecida na LDO

Discriminação	Realizado em 2019	Previsão para 2020	Realizado em 2020
I. Dívida Fundada (exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	R\$ 3.297.238,14	R\$ 2.975.467,00	R\$ 3.121.613,32
II. Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III. Operações de crédito (com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV. Dívida Consolidada Líquida (I+II+III)	R\$ 3.297.238,14	R\$ 2.975.467,00	R\$ 3.121.613,32
V. Total do Ativo Disponível (caixa, bancos e aplicações financeiras)	R\$ 19.706.203,45	R\$ 13.050.000,00	R\$ 33.673.623,99
VI. Haveres Financeiros (devedores diversos)	R\$ 100.355,61	R\$ 75.000,00	R\$ 95.437,27
VII. Restos a Pagar Processados	R\$ 1.570.983,16	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.390.571,08
VIII. Dívida Consolidada Líquida (IV-V-VI+VII)	(R\$ 14.938.337,76)	(R\$ 9.149.533,00)	(R\$ 29.256.876,86)
IX. Receitas de Privatizações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X. Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	R\$ 3.297.238,14	R\$ 2.975.467,00	R\$ 3.121.613,52
XI. Dívida Fiscal Líquida (VIII+IX-X):	(R\$ 18.235.575,90)	(R\$ 12.125.000,00)	(R\$ 32.378.490,18)
RESULTADO NOMINAL:		R\$ 1.184.510,00	(R\$ 14.142.914,28)

O Resultado Nominal do exercício de 2020 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2020 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2019, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO, observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo na dívida consolidada os precatórios emitidos a partir de 05.05.2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, **destaca-se que as metas definidas na LDO foram superadas.**

Conforme disposto no Artigo 9º da LRF, foi verificado, ao final de cada bimestre, se a realização da receita era suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A LOA configurou-se no nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa, onde se procurou, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2020 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da STN do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da STN, do Ministério da Fazenda, e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada através da **Lei Orçamentária Anual nº 5.277/2019**, de 17 de dezembro de 2019.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício, embora todo o processo tenha sido elaborado e efetuado pela Administração anterior. Consagrando os princípios da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do Artigo 48, da LRF, foi assegurada à população a participação nos trabalhos de elaboração do orçamento. Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios:

- ✓ a evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos;
- ✓ os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a
- ✓ a previsão do repasse do ICMS e do FPM;
- ✓ a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária;
- ✓ a projeção das receitas de transferências de outros entes; e
- ✓ a legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar:

- ✓ Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- ✓ As metas previstas no PPA;
- ✓ As metas e prioridades definidas na LDO;
- ✓ A implementação de programas de redução de despesas em caráter geral;
- ✓ A fixação da reserva de contingência, conforme LDO;
- ✓ A receita estimada;
- ✓ A legislação vigente.

A receita do Município foi estimada em **R\$ 89.831.000,00** (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e um reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no Quadro 7.

Quadro 7 - Lei Orçamentária

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 101.669.000,00	Despesas Correntes	R\$ 87.643.841,50
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 1.737.958,50
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 11.838.000,00)	Reserva de Contingência	R\$ 449.200,00
		Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 89.831.000,00	TOTAL	R\$ 89.831.000,00

4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes. Após a publicação da LOA, atendendo o Artigo 8º da LRF, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Município.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabeleceu-se o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a

serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentou-se para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2020. Nestes aspectos a programação financeira (receita) foi elaborada mensalmente com base: na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2020; nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; e na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabeleceu-se o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de: indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2020; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas das receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores; experiência e bom senso. Após, elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo. Estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira. Durante todo o ano realizou-se o acompanhamento da receita e da despesa e ao **verificar a frustração da receita realizada em relação à prevista**, refazia-se todo o planejamento, procedendo assim à limitação de empenho, além da utilização do superávit financeiro de 2019 no atual exercício para suportar as despesas do exercício de 2020, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas municipais.

4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Inicialmente, o Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Por meio do Balanço Orçamentário observa-se a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos. Assim, o Balanço Orçamentário do Município de Santa Rita do Sapucaí é demonstrado no Quadro 8, onde se observa que ocorreu um superávit de R\$ 10.077.592,77 (dez milhões, setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais, setenta e sete centavos) entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa executada, durante o exercício de 2020.

Quadro 8 - Balanço Orçamentário

RECEITA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R\$ 101.669.000,00	R\$ 118.737.006,89	R\$ 17.068.006,89
Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 2.123.569,59	R\$ 2.123.569,59
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 11.838.000,00)	(R\$ 11.632.542,62)	R\$ 205.457,38
Outras deduções de Receitas	0,00	(R\$ 23.815,59)	(R\$ 23.815,59)
Soma	R\$ 89.831.000,0	R\$ 109.204.218,27	R\$ 6.730.325,75
Déficit	R\$ 34.881.771,46	R\$ 0,00	(R\$ 34.881.771,46)
Total	R\$ 124.712.771,46	R\$ 109.204.218,27	(R\$ 15.508.553,19)
DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 108.833.109,15	R\$ 97.527.886,36	(R\$ 11.305.222,79)
Créditos Especiais	R\$ 15.879.662,31	R\$ 1.598.739,14	(R\$ 14.280.923,17)
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 124.712.771,46	R\$ 99.126.625,50	(R\$ 25.586.145,96)
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 10.077.592,77	R\$ 10.077.592,77
Total	R\$ 124.712.771,46	R\$ 109.204.218,27	(R\$ 15.508.553,19)

4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, “são créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, onde uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, que dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Os **Créditos Adicionais Suplementares** destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os **Créditos Adicionais Especiais** visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, dependendo de autorização legislativa.

Finalmente, os **Créditos Adicionais Extraordinários** pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública e são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo.

No Quadro 9 apura-se o **Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais**, no exercício de 2020, no valor de **R\$ 62.601.808,70** (sessenta e dois milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e oito reais, setenta centavos).

Quadro 9 - Apuração do Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais

Lei Orçamentária Anual – 2020 (Lei 5.277/2019)	R\$ 89.831.000,00
(x) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	25%
(=) 1. Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela LOA	R\$ 22.457.750,00
(+) 2. Valor dos Créditos Adicionais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 40.144.058,70
2.1 Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	R\$ 21.107.115,72
2.2 Créditos Especiais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 19.036.942,98
3.3 Decretos de Créditos Suplementares de Créditos Especiais	R\$ 0,00
3.4 Decretos de reabertura de Créditos Especiais	R\$ 0,00
(=) 3. Total dos Créditos Adicionais Autorizados (1 + 2)	R\$ 62.601.808,70

No Quadro 10, apurou-se o valor de **R\$ 62.296.350,26** (sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais, vinte e seis centavos), referentes aos Créditos Adicionais abertos durante o exercício de 2020.

Quadro 10 - Apuração do Valor Aberto do de Créditos Adicionais

1. Créditos Suplementares Abertos no Exercício:	R\$ 43.423.881,37
1.1. Autorizados pela Lei Orçamentária Anual - 2020:	R\$ 22.319.009,65
1.1.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 15.312.238,39
1.1.1.1 Créditos Suplementares - Reserva de Contingência	R\$ 447.570,00
1.1.1.2 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 14.864.668,39
1.1.2 Créditos Suplementar (FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º).	R\$ 595.132,11
1.1.3 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
1.1.4 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
1.1.5 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 1.898.441,97
1.1.6 Crédito Suplementares por Exceção de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 4.513.197,18

1.2. Autorizados por Leis Específicas:	R\$ 21.104.871,72
1.2.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 12.102.340,41
1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 6.223.492,80
1.2.3 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 2.779.038,51
2. Créditos Especiais Abertos no Exercício:	R\$ 18.872.468,89
2.2.1 Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 0,00
2.2.2 Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 4.519.880,30
2.2.3 Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação por Fonte de Convênio	R\$ 2.352.588,39
2.2.4 Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação DR 192 – Alienação de Bens	R\$ 12.000.000,00
3. Decreto de Suplementação de Crédito Especial	R\$ 0,00
4. Decreto de reabertura de Crédito Especial	R\$ 0,00
5. Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
(=) 6. Total de Créditos Adicionais abertos no Exercício (1+2+3+4+5)	R\$ 62.296.350,26

Finalmente, de acordo com o Quadro 11, o Município **não ultrapassou** o valor total dos Créditos Adicionais Autorizados por Lei, pois restou ainda, o valor de R\$ 305.458,44 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, quarenta e quatro centavos), para abertura de créditos adicionais, se deduzido os Créditos Adicionais Abertos no exercício de 2020.

Quadro 11 – Apuração do Limite de Créditos Adicionais: Autorizado x Executado

(=) Total dos Créditos Adicionais Autorizados	R\$ 62.601.808,70
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos no Exercício	R\$ 62.296.350,26
(=) Diferença Menor	R\$ 305.458,44

4.4.1 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, foram abertos em conformidade com o que prescreve o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64 e o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República e respeitaram o limite autorizado na LOA e em leis especiais.

De acordo com o Quadro 10, a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o valor total de **R\$ 43.423.881,37** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais, trinta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

1. Créditos Suplementares abertos através da Lei Orçamentária Anual – 2020 (Lei

Municipal nº 5.277/2019, de 17 de dezembro de 2019): foi aberto o valor de **R\$ 22.319.009,65** (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil, nove reais, sessenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

1.1 Abertura de Créditos Suplementares por **Anulação de Dotações Orçamentárias** atingiu o valor de R\$ 15.312.238,39 (quinze milhões, trezentos e doze mil, duzentos e trinta e oito reais, trinta e nove centavos), sendo que o valor de **(a) R\$ 447.570,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais) foi anulado da **Reserva de Contingência** e, o valor de **(b) R\$ 14.864.668,39** (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e seiscentos e sessenta e oito reais, trinta e nove centavos) **foi anulado de outras dotações orçamentárias**.

1.2 O valor de R\$ 595.132,11 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais, onze centavos) referem-se ao **recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior**, de acordo com **§ 2º, do Artigo 21 da Lei nº. 11.494/07**, transcrito abaixo:

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

1.3 O montante de R\$ 1.898.441,97 (um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos) refere-se à **abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2019**, conforme Seção 4.4.4.

1.4 Foram abertos **Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação** no valor de montante de R\$ 4.513.197,18 (quatro milhões, quinhentos e treze reais, cento e noventa e sete reais, dezoito centavos), conforme discriminado na Seção 4.4.5.

2. Créditos Suplementares através de autorização em Leis Específicas: foi aberto o valor de **R\$ 21.104.871,72** (vinte milhões, cento e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais, setenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

2.1 Abertura de **Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias** atingiu o valor de R\$ 12.102.340,41 (doze milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta reais, quarenta e um centavos).

2.2 O valor de R\$ 6.223.492,80 (quatro milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais, oitenta centavos) refere-se **abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2019**, conforme Seção 4.4.4.

2.3 Finalmente, o valor de R\$ 2.779.038,51 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, trinta e oito reais, cinquenta e um centavos) refere-se **Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, conforme demonstrado na Seção 4.4.5.

Finalmente, fazem-se as seguintes análises em relação à **Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**:

1. Quanto ao limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pela LOA, o **Município NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual – 2020**, pois foi autorizado o valor de R\$ 22.457.750,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) e a Administração efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através da LOA, no valor de **R\$ 22.319.009,65** (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil, nove reais, sessenta e cinco centavos), **restando um saldo de R\$ 138.740,35 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais, trinta e cinco centavos)**;

2. Quanto ao limite créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Específicas, o **Município, também, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO**, pois foi autorizado o valor R\$ 21.107.115,72 (vinte e um milhões, cento e sete mil, cento e quinze reais, setenta e dois centavos) e o Município efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei Específica, no valor de **R\$ 21.104.871,72 (vinte e um milhões, cento e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais, setenta e dois centavos)**, **restando um saldo de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**.

3. Finalmente, se somado o saldo restante dos itens 1 e 3, teríamos o saldo total de **R\$ 140.984,35 (cento quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos)**, referente à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados pela LOA e por Lei Específica, e, que não foram abertos no exercício de 2020.

4.4.2 Créditos Especiais

Para a abertura dos Créditos Especiais foram observados, os requisitos do Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, do Artigo 167, inciso V, da Constituição da República, dos Artigos 15, 16, 17 e 45 da LRF e a existência de prévia autorização legislativa, conforme apresentado no Quadro 12.

Quadro 12 - Apuração do Limite de Créditos Especiais

Descrição	Autorizado	Executado	Diferença
1. Créditos Especiais por anulação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 4.684.354,39	R\$ 4.519.880,30	R\$ 164.474,09
3. Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação	R\$ 14.352.588,59	R\$ 14.352.588,59	R\$ 0,00
Total (1+2+3):	R\$ 19.036.942,98	R\$ 18.872.468,89	R\$ 164.474,09

1. **Abertura de Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária:** não houve abertura no exercício de 2020;
2. **Créditos Especiais por Superávit Financeiro do Exercício Anterior:** foi aberto o montante de R\$ 4.519.880,30 (quatro milhões, quinhentos e dezenove reais, oitocentos e oitenta reais, trinta centavos); e
3. **Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação:** foi aberto o valor de R\$ 14.352.588,59 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais, cinquenta e nove centavos).

De acordo com o Quadro 12, foi autorizado à abertura de crédito especial no valor de R\$ 19.036.942,98 (dezenove milhão, trinta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais, noventa e oito centavos) e executado do valor de R\$ 18.872.468,89 (dezoito milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, oitenta e nove centavos), restando o saldo de R\$ 164.474,09 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, nove centavos), referente para a abertura de créditos especiais autorizados por Lei e que não foram abertos no exercício de 2020. Ou seja, o **Município, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO referente aos Créditos Especiais.**

4.4.3 Créditos Extraordinários

Neste exercício não ocorreu à abertura dos créditos extraordinários, conforme demonstrado no Item 3 do Quadro 10.

4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

A apuração do Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais é demonstrada no Quadro 13.

Quadro 13 - Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

Total do Ativo Financeiro de 31/12/2019	R\$ 19.806.559,06
(-) Total do Passivo Financeiro de 31/12/2019	R\$ 4.459.857,33
(=) Superávit Financeiro	R\$ 15.346.701,73
(-) Saldo Remanescente de Créditos Adicionais Transferidos do Ano Anterior e Reabertos no Exercício atual sem o Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(-) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 15.346.701,73
(-) Créditos Suplementar (FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º).	R\$ 595.132,11
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro LOA-2020	R\$ 1.898.441,97
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro Lei Específica	R\$ 6.223.492,80
(-) Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 4.519.880,30
(=) Total de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do Exercício anterior	R\$ 13.236.947,18
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 2.109.754,55

No exercício de 2020, foram abertos créditos suplementares, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 13.236.947,18 (treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais, dezoito centavos), referentes aos recursos vinculados e não vinculados, conforme demonstrado no Quadro 14.

Quadro 14 - Apuração do Superávit Financeiro por DR

Fonte de Recurso		Superávit Financeiro de Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200	Recursos Ordinários	7.001.140,61	5.260.135,63	0,00
201	Ensino – 25%	55.054,12	0,00	0,00
202	Saúde – 15%	256.936,72	236.810,00	0,00
206	Transferência do Programa Estadual de Transporte Escolar (Antigamente era DR 222)	196.085,60	196.085,60	
212	Serviços de Saúde	18.497,79	18.497,79	0,00
216	Contribuição CIDE	40,86	0,00	0,00
217	Contribuições para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	213.509,43	213.509,43	0,00
218	Transferência do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	499.936,86	499.936,86	0,00
219	Transferência do FUNDEB para aplicação no 40%	95.195,25	95.195,25	
224	Transferências de Convênios Outros	150.997,49	150.000,00	0,00
229	Transferências de Recursos Nacional de Assistência Social (FNAS)	365.544,05	365.544,05	0,00
244	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.394,79	2.394,79	0,00
245	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	42.027,88	42.027,88	0,00
246	Outras Transferências FNDE	122.404,38	10.810,70	0,00
247	Transferências do Salário-Educação	1.556.563,69	1.509.040,00	0,00
253	Transferência SUS – Investimentos Serviços de Saúde	688.268,17	688.268,17	
255	Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde	320.849,91	320.849,91	0,00
256	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	18.923,17	18.923,17	0,00
257	Multa de Trânsito	146.897,83	34.075,30	0,00
259	Transferência SUS – Custeio dos Serviços de Saúde (No ano anterior foram utilizadas as seguintes DR: 248, 249, 250, 251 e 252)	2.190.101,71	2.190.101,71	0,00
260	Transferência União – Cessão Onerosa	1.384.740,94	1.384.740,94	0,00
Total:		15.326.111,25	13.236.947,18	0,00

Conforme demonstrado no Quadro 14, **não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, através de Superávit do exercício anterior**, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000”.

Importante ressaltar que, as despesas empenhas através de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do exercício de 2020 foram no montante de **R\$ 9.822.328,60 (nove milhões, oitocentos e vinte dois mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta centavos)**.

4.4.5 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 15 traz a apuração do excesso de arrecadação utilizado para Abertura de Créditos.

Quadro 15 - Excesso de Arrecadação utilizado para abertura de Créditos Adicionais

1. Receita Arrecadada	R\$ 109.204.218,27
2. Receita Prevista na LOA	R\$ 89.831.000,00
3. Excesso de Arrecadação Bruto (1-2)	R\$ 19.373.218,27
4. Créditos Extraordinários Abertos no Exercício sem a Indicação do Recurso Correspondente	R\$ 0,00
5. Excesso de Arrecadação Líquido (3-4)	R\$ 19.373.218,27
6. Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação LOA-2020	R\$ 4.513.197,18
7. Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação por Lei Específica	R\$ 2.779.038,51
8. Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 14.352.588,59
9. Total de Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação (6+7+8)	21.644.824,28
10. Diferença a Maior ou a Menor (5-9)	-R\$ 2.271.606,01

Conforme demonstrado no Quadro 15, o Município poderia efetuar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada superou a receita prevista na LOA-2020.

Entretanto, no exercício de 2020, o **Município efetuou a abertura de crédito adicionais através do excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 21.644.824,28** (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais, vinte e oito centavos), ou seja, conforme apurado no Quadro 15, a Administração efetuou R\$ 2.271.606,01 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e seis reais, um centavos) a mais que o excesso de arrecadação apurado.

O Quadro 16 apresenta as abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, por Destinação de Recursos (DR), **deixando evidente que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação**, pois *mesmo quando foram abertos, por força de convênio ou para acordos judiciais, e, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas.*

Quadro 16 - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do DR

Fonte de Recurso	Receita Prevista (A)	Receita Arrecadada (B)	Excesso de Arrecadação Apurado (C) = (B-A)	Créditos Adicionais Abertos (D)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (E) = (C-D)	Despesa Empenhada (F)
100 Recursos Ordinários	41.876.350,00	47.846.646,29	5.970.296,29	60.357,84	0,00	35.967.571,10
101 Ensino – 25%	8.804.450,00	9.304.985,36	500.535,36	0,00	0,00	8.372.442,90
102 Saúde – 15%	17.100.550,00	17.023.268,83	-77.281,17	0,00	0,00	16.499.491,04
1. Total Excesso de Arrecadação Recursos Próprios:	67.781.350,00	74.174.900,48	6.393.550,48	60.357,84		
106 Transferência do Programa Estadual de Transporte Escolar	588.000,00	110.406,06	-477.593,94	0,00	0,00	0,00
108 Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.500,00	2.297,95	-202,05	0,00	0,00	1.566,30
112 Serviços de Saúde	101.000,00	72.034,90	-28.965,10	0,00	0,00	42.785,42
116 Contribuição CIDE	80.000,00	36.429,11	-43.570,89	0,00	0,00	21.235,37
117 Contribuições para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.000.500,00	1.499.089,74	498.589,74	0,00	0,00	955.598,22
118 Transferência do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	9.792.000,00	11.106.921,90	1.314.921,90	791.206,00	0,00	10.546.530,74
119 Transferência do FUNDEB para aplicação no 40%	3.908.000,00	5.387.682,03	1.479.682,03	1.374.765,02	0,00	5.282.730,00
129 Transferências de Recursos Nacional de Assistência Social (FNAS)	361.000,00	1.356.924,57	995.924,57	730.894,00	0,00	834.139,87
142 Transferência de Convênios vinculados à Assistência Social	0,00	30.103,22	30.103,22	30.103,22	0,00	30.103,22
144 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	520.500,00	544.417,50	23.917,50	0,00	0,00	495.561,69
145 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	163.500,00	160.242,45	-3.257,55	0,00	0,00	0,00
146 Outras Transferências FNDE	1.500,00	2.090,05	590,05	0,00	0,00	50,02
147 Transferências do Salário-Educação	1.030.000,00	984.225,65	-45.774,35	0,00	0,00	340.144,02
153 Transferência SUS – Investimentos Serviços de Saúde	0,00	148.806,32	148.806,32	0,00	0,00	0,00
155 Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde	184.550,00	2.601.362,68	2.416.812,68	280.037,66	0,00	283.391,55
156 Transf.s de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	20.100,00	66.878,82	46.778,82	23.931,16	0,00	41.867,68
157 Multa de Trânsito	10.000,00	853,12	-9.146,88	0,00	0,00	0,00
159 Transferência SUS – Custeio dos Serviços de Saúde	4.286.500,00	6.150.730,26	1.864.230,26	922.483,46	0,00	4.789.464,05
160 Transferência União – Cessão Onerosa	0,00	26.093,59	26.093,59	0,00	0,00	0,00
161 Aux. Fin. no enfrentamento à CODIV-19 para aplicação em ações de Saúde e Assistência Social, Art. 5º, I, B, da Lei Compl. nº 173/2020	0,00	627.561,19	627.561,19	626.563,35	0,00	623.673,96
162 Transferência de Recursos para aplicação em ações Emergências de Apoio à Cultura – Lei 14.017/2020	0,00	324.867,16	324.867,16	324.800,00	0,00	324.800,00
2. Total Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados (Fonte):	22.049.650,00	31.240.018,27	9.190.368,27	5.104.783,87	0,00	24.613.642,11
124 Transferências de Convênios Outros	0,00	1.604.594,88	1.604.594,88	2.502.588,59	897.993,71	456.503,94
3. Total Excesso de Arrecadação Convênios:	0,00	1.604.594,88	1.604.594,88	2.502.588,59	897.993,71	456.503,94
154 Outras Transf. do FNS para enfrentamento do COVID-19	0,00	2.184.704,64	2.184.704,64	1.977.093,98	0,00	1.885.659,02
4. Total Excesso de Arrecadação Outras Transf. FNS/CODIV-19:	0,00	2.184.704,64	2.184.704,64	1.977.093,98	0,00	1.885.659,02
192 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
5. Total Excesso de Arrecadação – Alienação de Bens:	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
6. Total (1+2+3+4+5):	89.831.000,00	109.204.218,27	19.373.218,27	21.644.824,28	12.897.993,71	87.795.310,11

Finalmente, fazem-se as seguintes análises em relação à **Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**:

1. Em **relação aos recursos próprios**, o Município abriu **somente o valor de R\$ 60.357,84 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), utilizando o Excesso de Arrecadação** da DR 100, conforme Quadro 16.
2. A abertura de **Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação por Destinação de Recursos (DR) ou fonte**, foi no valor de R\$ 5.104.783,87 (cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais, oitenta e sete centavos) e só ocorreram após o ingresso das receitas ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, que se confirmaram no encerramento do referido exercício, conforme discriminado abaixo.

✓ Destinação de Recurso (DR) 118 – FUNDEB – 60%, vínculo FEB.60, no valor de R\$ 791.206,00 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e seis reais);

✓ Destinação de Recurso (DR) 119 – FUNDEB – 40%, vínculo FEB.40, no valor de R\$ 1.374.765,02 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais, dois centavos);

✓ Destinação de Recurso (DR) 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 730.894,00 (setecentos e trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais);

✓ Destinação de Recurso (DR) 142 – Transferência de Convênios vinculados à Assistência Social, no valor de R\$ 30.103,22 (trinta mil, cento e três reais, vinte dois centavos);

✓ Destinação de Recurso (DR) 155 – Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 280.037,66 (duzentos e oitenta mil, trinta e sete reais, sessenta e seis centavos);

✓ Destinação de Recurso (DR) 156 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 23.931,16 (vinte e três mil, novecentos e trinta e um

reais, dezesseis centavos),

✓ Destinação de Recurso (DR) 159 – Transferência SUS – Custeio dos Serviços de Saúde, no valor de R\$ 922.483,46 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais, quarenta e seis centavos);

✓ Destinação de Recurso (DR) 161 – Auxílio Financeiro no enfrentamento à CODIV-19 para aplicação em ações de Saúde e Assistência Social, Art. 5º, I, B, da Lei Complementar nº 173/2020, no valor de R\$ 626.563,35 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais, trinta e cinco centavos); e

✓ Destinação de Recurso (DR) 162 – Transferência de Recursos para aplicação em ações Emergências de Apoio à Cultura – Lei 14.017/2020, no valor de R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais).

3. Os Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação por Convênio, Destinação de Recursos (DR) 124, foram abertos conforme foram firmados Convênios com órgãos do Governo Federal, onde se faz a exigência de cadastrar os processos de licitação para liberação dos recursos. Assim, fazem-se as seguintes considerações:

✓ Foi aberto o valor de R\$ 2.502.588,59 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais, cinquenta e nove centavos), e, ingressou somente a receita de R\$ 1.604.594,88 (um milhão, seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais, oitenta e oito centavos), ou seja, foram abertos créditos adicionais sem recurso financeiro, o valor de R\$ 897.993,71 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais, setenta e um reais);

✓ Importante esclarecer que, embora tenha aberto créditos adicionais por excesso de arrecadação na **DR 124** sem o ingresso de receita, o Município só empenhou o valor de R\$ 456.503,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e três reais, noventa e quatro centavos), referente aos convênios liberados pelo Governo Federal.

4. A abertura de Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos (DR) 154, para o Enfrentamento da Emergência de

Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, foram no valor de R\$ 1.977.093,98 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, noventa e três reais, noventa e oito centavos) e só ocorreram após o ingresso das receitas, conforme Seção 4.4.6.

5. A abertura de **Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos (DR) 192, Alienação de Bens**, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de três reais), ocorreu sem o ingresso de receitas, pois tratava-se de acordo judicial em andamento e suspenso devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Importante ressaltar que, o referido acordo judicial ficou suspenso devido à pandemia, onde não foram utilizados o crédito especial aberto na dotação orçamentária nº 02.05.28.846.000.0176.469071, conforme relatado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

4.4.6 Abertura de Créditos Adicionais para enfrentamento ao COVID-19

Importante ressaltar que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através do Comunicado SICOM 12/2020, *“ratificou a recomendação da Nota Técnica nº 12774/2020/ME¹ para que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, para facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas, nas situações em que for possível.”*.

Porém, no Município de Santa Rita do Sapucaí não foi criado nenhum Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas do COVID-19. Porém, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras.

¹ A Nota Técnica, SEI n.12774/2020/ME trata da Contabilização de Recursos Destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando o controle dos recursos aplicados no combate à pandemia.

4.4.7 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 17 apresenta a apuração das Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais no exercício de 2020, onde demonstra **que não foi aberto crédito adicional por arrecadação de Operações de Crédito.**

Quadro 17 - Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais

Total de Operações de Créditos Arrecadadas no exercício de 2020	R\$ 0,00
(+) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas	R\$ 0,00
(=) Total de Operações de Crédito	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Abertos por Operações de Crédito no exercício de 2020	R\$ 0,00
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 0,00

4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Promoveu-se uma análise horizontal e vertical da receita orçamentária arrecadada nos últimos três anos, conforme demonstra o Quadro 18.

Quadro 18 - Comparativo da Receita Arrecadada

EXERCÍCIOS	2018		2019			2020		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	78.852.805,77	99,26	91.448.656,38	15,97	98,62	107.080.648,68	17,09	98,06
Receitas de Capital	590.000,00	0,74	1.281.669,37	117,23	1,38	2.123.569,59	65,69	1,94
TOTAL:	79.442.805,77	100	92.730.325,75	16,73	100	109.204.218,27	17,77	100

Constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 98,062% (noventa e oito vírgula zero seis por cento) das receitas orçamentárias e a arrecadação de Receitas de Capital com o percentual de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento).

Percebe-se, que ao analisar as colunas AH do Quadro 18, o montante total das Receitas apresentou-se um crescimento aproximado de **16,73%** (dezesseis vírgula setenta e seis por cento), entre o exercício de 2018 e 2019 e de **17,77%** (dezessete vírgula setenta e sete por cento), do exercício de 2019 para o exercício de 2020.

Quando analisado as especificações das receitas do exercício de 2020 observa-se que,

✓ as **Receitas Correntes** aumentaram em 17,09% (dezessete vírgula nove por cento) em relação ao exercício de 2019.

✓ Quanto às **Receitas de Capital**, no exercício de 2020, houve o ingresso de R\$ 2.123.569,59 (dois milhão, cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta e nove centavos), tendo um aumento de 65,69% (sessenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento).

4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Elaborou-se, também, uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos, conforme o Quadro 19.

Quadro 19 - Comparativo da Despesa Realizada

EXERCÍCIOS	2018		2019			2020		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	78.649.562,82	95,98	84.891.264,37	7,94	96,44	89.952.738,21	5,96	90,75
Despesa de Capital	3.295.233,13	4,02	3.131.934,25	-4,96	3,56	9.173.887,29	192,91	9,25
TOTAL	81.944.795,95	100	88.023.198,62	7,42	100	99.126.625,50	12,61	100

Constatou-se que, as Despesas Correntes corresponderam com 90,75% (noventa vírgula setenta e cinco por cento) e as Despesas de Capital com 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) das despesas realizadas.

Diante do demonstrado no Quadro 19, constata-se ainda, que os gastos referentes ao exercício de 2020 em relação ao exercício de 2019, tiveram um aumento de 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento) em relação ao exercício anterior.

Quando analisado as especificações das despesas, observa-se que,

✓ as Despesas Correntes tiveram um aumento de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) em relação ao exercício de 2019;

✓ as Despesas de Capital, no exercício de 2020, aumentaram em 192,61% (cento e noventa e dois vírgula sessenta e um por cento) em relação ao exercício de 2019; e

✓ Finalmente, o valor das despesas efetivamente empenhadas ficou maior que a Despesa Fixada pela Lei Orçamentária Anual - 2020 (R\$ 89.831.000,00) em R\$ 9.295.625,50 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais, cinquenta centavos), justificado, principalmente, pela utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2019 e pelo Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Governo Federal e Estadual para cobrir despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19 e recursos oriundos de convênios firmados entre o Município e a União e o Estado, como fonte de recurso para efetuar a abertura de créditos adicionais.

4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A LOA do exercício de 2020 contemplou a reserva de contingência, cuja forma de utilização foi estabelecida na LDO, a qual foi destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no valor de **R\$ 449.200,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos reais).

Entretanto, durante a execução orçamentária do exercício de 2020 não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, sendo a reserva de contingência utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 447.570,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extras orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Diante dos fatos, torna-se imprescindível à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira do Município, através do Balanço Financeiro do exercício de 2020, apresentado no Quadro 20.

Quadro 20 - Balanço Financeiro

INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
I. Orçamentários	109.204.218,27	Orçamentários	99.126.625,50
II. Extra orçamentários	27.782.786,02	Extra orçamentários	24.093.669,47
III. SOMA (I+II)	136.987.004,29	SOMA	123.220.294,97
IV. Transf. Financeiras Recebidas	3.223.590,48	Transf. Financeiras Concedidas	3.223.590,48
V. Disponível no Período Anterior	19.906.914,67	Disponível para o Período Seguinte	33.673.623,99
VI. TOTAL (III+IV+V):	160.117.509,44	TOTAL	160.117.509,44

Os procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- ✓ as receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- ✓ o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- ✓ o boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- ✓ as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente.
- ✓ os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados foram mantidos na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 8º, da LRF;
- ✓ os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- ✓ as aplicações financeiras foram realizadas somente nos bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, Artigo 164, da CF;
- ✓ as despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31 de dezembro de 2020 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extra orçamentária;
- ✓ o balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual - 2020 foram desdobradas em Metas Mensais de Arrecadação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA, de acordo com o Artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 e maio de 2000.

Diante dos fatos, apresentam-se no Quadro 21 as Metas Mensais de Arrecadação, juntamente com um comparativo entre as receitas previstas e realizadas durante o exercício de 2020.

Quadro 21 - Metas Mensais de Arrecadação

Meses	Receitas Previstas (R\$)	Receitas Arrecadadas (R\$)	Diferença (R\$)
Janeiro	7.604.692,40	9.495.111,53	1.890.419,13
Fevereiro	7.288.029,71	9.056.601,09	1.768.571,38
Março	7.342.113,10	8.505.309,51	1.163.196,41
Abril	7.065.339,50	6.265.382,96	-799.956,54
Maio	9.489.168,67	6.427.681,30	-3.061.486,37
Junho	7.082.358,42	9.016.237,90	1.933.879,48
Julho	7.741.549,27	14.511.225,53	6.769.676,26
Agosto	6.526.376,86	9.630.414,52	3.104.037,66
Setembro	6.551.137,03	9.307.426,70	2.756.289,67
Outubro	6.799.585,25	7.359.508,34	559.923,09
Novembro	6.708.848,96	7.623.705,53	914.856,57
Dezembro	9.631.800,83	12.005.613,36	2.373.812,53
TOTAL	89.831.000,00	109.204.218,27	19.373.219,27

Em cumprimento as determinações emanadas no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, **foram estabelecidos o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira Mensal, para o exercício financeiro de 2020, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA.**

Ressalta-se que, nos Bimestres onde o Município não atingiu a meta de arrecadação, o campo “Observações” da tela “Metas Bimestrais de Arrecadação” do Anexo 14 do SIACE/LRF, foi preenchido com as medidas adotadas ou a serem adotadas para o combate à sonegação e à evasão fiscal, a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Assim, o Quadro 22 apresenta a Programação Financeira Mensal, onde se efetuou um comparativo entre as despesas previstas e as despesas empenhadas, durante no exercício de 2020.

Quadro 22 - Programação Financeira Mensal

Meses	I. Despesas Previstas (R\$)	II. Despesas Empenhadas (R\$)			III. Diferença (I-II)
		Município	Câmara	Total	
Janeiro	7.596.090,24	30.159.293,02	106.854,67	30.266.147,69	-22.670.057,45
Fevereiro	7.289.341,65	10.529.999,02	119.775,84	10.649.774,86	-3.360.433,21
Março	7.343.425,04	6.577.926,61	121.899,16	6.699.825,77	643.599,27
Abril	7.066.651,44	9.697.634,09	137.499,87	9.835.133,96	-2.768.482,52
Maio	9.490.480,61	4.209.616,37	109.453,14	4.319.069,51	5.171.411,10
Junho	7.083.670,36	5.591.412,85	140.015,94	5.731.428,79	1.352.241,57
Julho	7.732.921,11	6.883.970,80	114.373,37	6.998.344,17	734.576,94
Agosto	6.527.688,80	5.425.987,06	120.971,96	5.546.959,02	980.729,78
Setembro	6.555.376,97	3.628.151,53	120.162,96	3.748.314,49	2.807.062,48
Outubro	6.801.897,19	1.142.040,29	122.201,76	1.264.242,05	5.537.655,14
Novembro	6.711.160,90	8.108.527,44	126.407,68	8.234.935,12	-1.523.774,22
Dezembro	9.632.295,69	5.663.379,63	169.070,44	5.832.450,07	3.799.845,62
TOTAL	89.831.000,00	97.617.938,71	1.508.686,79	99.126.625,50	-9.295.625,50

O déficit de R\$ 9.295.625,50 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais, cinquenta centavos) é justificado porque a Administração utilizou como fonte de recurso para suportar os créditos adicionais:

(1) Superávit Financeiro do exercício de 2019, no montante de R\$ 13.236.947,18 (treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais, dezoito centavos), onde foi empenhado somente R\$ 9.822.328,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta centavos), conforme Seção 4.4.4, e,

(2) o Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Governo Federal e Estadual para cobrir despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19 e recursos oriundos de convênios firmados entre o Município e a União e o Estado.

Além disso, em relação a receita efetivamente arrecadada e as despesas empenhadas houve um **superávit** de **R\$ 10.077.592,77** (dez milhões, setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais, setenta e sete centavos).

Finalmente, no

Quadro 23 apresenta o Cronograma Mensal de Desembolso estabelecido de acordo com o Artigo 8º da LRF, juntamente com o comparativo com os pagamentos previstos e realizados em 2020.

Quadro 23 - Cronograma Mensal de Desembolso

Meses	I. Despesas Previstas (R\$)	II. Despesas Pagas (R\$)			III. Diferença (I-II)
		Município	Câmara	Total	
Janeiro	7.596.090,24	4.132.046,80	87.572,50	4.219.619,30	3.376.470,94
Fevereiro	7.289.341,65	6.268.735,96	120.196,10	6.388.932,06	900.409,59
Março	7.343.425,04	7.726.168,63	120.715,99	7.846.884,62	-503.459,58
Abril	7.066.651,44	8.782.034,56	136.762,20	8.918.796,76	-1.852.145,32
Maior	9.490.480,61	7.000.215,39	109.901,15	7.110.116,54	2.380.364,07
Junho	7.083.670,36	6.918.307,51	113.928,34	7.032.235,85	51.434,51
Julho	7.732.921,11	7.209.621,89	140.182,68	7.349.804,57	383.116,54
Agosto	6.527.688,80	6.647.904,25	116.318,32	6.764.222,57	-236.533,77
Setembro	6.555.376,97	7.513.974,53	121.308,05	7.635.282,58	-1.079.905,61
Outubro	6.801.897,19	8.101.137,06	124.484,67	8.225.621,73	-1.423.724,54
Novembro	6.711.160,90	7.757.125,05	126.199,45	7.883.324,50	-1.172.163,60
Dezembro	9.632.295,69	12.260.035,55	167.875,00	12.427.910,55	-2.795.614,86
TOTAL	89.831.000,00	90.317.307,18	1.485.444,45	91.802.751,63	-1.971.751,63

Finalmente, se subtrairmos das Despesas Empenhadas no exercício os pagamentos realizados, apura-se o valor dos restos a pagar inscritos em, 31 de dezembro de 2020, ou seja, R\$ 7.323.873,87 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e sete reais, oitenta e sete centavos), conforme demonstrado no Quadro 24 e no Capítulo 8, onde,

- ✓ na Câmara Municipal efetuou inscrição de Restos a Pagar no montante de R\$ 23.242,34 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais, trinta e quatro centavos);
- ✓ no Poder Executivo, o valor de R\$ 7.300.631,53 (sete milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e um reais, cinquenta e três centavos).

Quadro 24 - Apuração dos Restos a Pagar

DESCRIÇÃO	Município	Câmara	Total
I. Despesas Empenhadas no Exercício	97.617.938,71	1.508.686,79	99.126.625,50
II. Despesas efetivamente Pagas no Exercício	90.317.307,18	1.485.444,45	91.802.751,63
III. Apuração Restos a Pagar - 2020 (I-II)	7.300.631,53	23.242,34	7.323.873,87

6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL

Efetua-se a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial, além de demonstrar o Patrimônio do Município nos exercícios de 2019 a 2020.

6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, onde o Quadro 25 traça um comparativo do balanço patrimonial entre o exercício de 2019 e o exercício de 2020.

Quadro 25 - Comparativo do Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	2019	2020	TÍTULO	2019	2020
1. Circulante (1.1+1.2+1.3)	27.037.935,23	47.952.117,09	1. Circulante (1.1+1.2+1.3)	1.605.191,17	1.347.226,13
1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas	19.706.203,45	33.673.623,99	1.1. Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar	102.468,71	68.199,37
1.2. Créditos a Curto Prazo	100.355,61	4.803.334,48	1.2. Forn. e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.316.809,75	1.232.414,98
1.3. Estoques	7.231.376,17	9.475.158,62	1.3. Demais obrigações a Curto Prazo	185.912,71	46.611,78
2. Não Circulante (2.1+2.2)	38.197.097,28	41.084.447,44	2. Não Circulante (2.1+2.2)	3.297.238,14	3.121.613,32
2.1. Realizável a Longo Prazo	3.794.939,55	2.154.977,93	1.1. Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a longo Prazo	3.149.457,87	2.987.938,16
2.2. Imobilizado	34.402.158,03	38.929.469,51	1.2. Obrigações Físicas a Longo Prazo	147.780,27	133.675,16
			3. Patrimônio Líquido	60.332.603,20	84.567.725,08
TOTAL (1+2)	65.235.032,51	89.036.564,53	TOTAL (1+2+3)	65.235.032,51	89.036.564,53

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhamento das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, principalmente evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido. Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

1. Ativo Financeiro

- Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2020.

- Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31 de dezembro de 2020.
- Devedores Diversos - o saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

2. Ativo Permanente

- Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2020, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.
- Almoxarifado - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque de 31 de dezembro de 2020 (ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques. Ressalta-se que, o Almoxarifado de Produtos Alimentícios é separado do Almoxarifado de peças automotivas e o controle é feito por Secretarias.
- Dívida Ativa Tributária - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31 de dezembro de 2020 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado. Além disso, publicaram-se, bimestralmente, Decretos que efetuavam o *cancelamento de dívida* do Município.

3. Passivo Financeiro

- Restos a pagar de 2020 – os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.

- Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.
- Consignações - os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

4. Ativo Financeiro

- Dívida Fundada Interna - os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31 de dezembro de 2020.

5. Saldo Patrimonial

- O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo o Artigo 104 da Lei nº 4.320/1964, “a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”.

Pode-se afirmar ainda que, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

As Variações Patrimoniais, do exercício de 2020, são demonstradas no Quadro 26.

Quadro 26 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR (R\$)
I. Receita Orçamentária	109.204.218,27	I. Despesa Orçamentária	99.126.625,50
II. Mutações Patrimoniais	1.833.049,83	II. Mutações Patrimoniais	1.966.459,33
III. Resultantes da Execução Orçamentária (I+II)	111.037.268,1	III. Resultantes da Execução Orçamentária (I+II)	101.093.134,33

IV. Independentes da Execução Orçamentária	21.458.855,93	IV. Independentes da Execução Orçamentária	16.968.097,66
V. Total das Variações Ativas (III+IV)	132.496.124,03	V. Total das Variações Passivas (I+IV)	118.061.182,49
VI. Déficit	0,00	VI. Superávit	14.434.941,54
Total Geral (V+VI)	132.496.124,03	Total Geral (V+VI)	132.496.124,03

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

1. Mutações Patrimoniais – Ativas

- O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- O total de bens imóveis de domínio patrimonial, incorporados por aquisição e construção confere com a despesa realizada nos elementos 4490.51 – Obras e Instalações.
- O total de baixa por amortização da Dívida Fundada Interna confere com o total da despesa realizada nos elementos: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

2. Mutações Patrimoniais – Passivas

- O total da baixa por Cobrança da Dívida Ativa confere com a receita arrecadada na rubrica 1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa e 1913.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos;

3. Independentes da Execução Orçamentária - Ativas

- Os valores de incorporações de bens por verificação, recadastramento, transferências e doações conferem com a Demonstração dos Bens Incorporados;
- O valor da atualização da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação;
- O valor das entradas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado.

4. Independentes da Execução Orçamentária – Passiva

- Os valores de baixas de bens por verificação, transferências e doações, conferem com o Demonstrativo dos Bens Desincorporados;
- O valor das baixas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado;
- O valor da inscrição da Dívida Fundada contratada no exercício confere com o contrato;

5. Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício, onde em 2020 apurou-se um superávit no resultado patrimonial de R\$ 1.490.466,20 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, vinte centavos).

6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

A dívida fundada são compromissos de exigibilidade superior a doze meses, ou seja, a dívida de longo prazo, contratados para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos do Município, que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O Quadro 27 apresenta a dívida fundada do Município de Santa Rita do Sapucaí, juntamente com as atualizações e pagamentos da mesma, durante o exercício de 2020.

Quadro 27 - Demonstração da Dívida Fundada

TÍTULOS	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
Por Contratos	3.297.238,14	0,00	63.521,78	239.146,60	0,00	3.121.613,32
Por Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	3.297.238,14	0,0	63.521,78	239.146,60	0,00	3.121.613,32

Enfim, todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada, onde o saldo anterior apresentado na Demonstração da Dívida Fundada confere com o saldo apurado no final do ano anterior; o valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a

despesa contabilizada nos elementos de despesa: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, 4690.72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado; os empréstimos e financiamentos contraídos no exercício, com prazo de amortização superior a 12 meses, foram contabilizados na rubrica 211*.*.* – Operações de Créditos e os valores guardam paridade com a emissão da dívida apresentada na Demonstração da Dívida Fundada; os parcelamentos de débito com INSS, FGTS, PASEP e outros, contraídos no exercício conferem com o valor da emissão da dívida apresentado na Demonstração da Dívida Fundada e respectivos contratos; não houve cancelamento de Saldos da Dívida Fundada Interna neste exercício e o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020 da Dívida Fundada Interna refere-se somente ao valor principal da dívida.

6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida é obtida através da dedução da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o Artigo 42 da LRF.

O Quadro 28 apura e compara a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Rita do Sapucaí, entre os exercícios financeiros de 2019 e 2020.

Quadro 28 - Apuração da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2019 (R\$)	2020 (R\$)
1. Dívida Consolidada do Município	3.297.238,14	3.121.613,32
2. Deduções	18.235.575,90	32.378.490,18
2.1 Disponibilidade de Caixa Bruta (+)	19.706.203,45	33.673.623,99
2.2 Demais Haveres Financeiros (+)	100.355,61	95.437,27
2.3 Restos a Pagar Processados (-)	(1.570.983,16)	(1.390.571,08)
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(14.938.337,76)	(29.256.876,86)

Entretanto, no Quadro 29 apura-se o limite de Dívida Consolidada Líquida durante o exercício 2020, onde nota-se que a dívida diminuiu em relação à dívida do exercício de 2019, onde se verifica que a Administração somente pagou as dívidas contraídas no exercício de 2020.

Quadro 29 - Apuração dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2019 (R\$)	2020 (R\$)
Dívida Consolidada (A)	3.359.001,85	3.121.613,32
Receita Corrente Líquida (B)	91.448.656,38	107.080.648,68
Comprometimento da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida (A / B)*100	3,61	2,95
Limite de máximo de endividamento em 2020 (1,2 ou o índice apurado conforme artigos 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações).		128.496.778,42

Finalmente, no exercício de 2001 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se abaixo deste fator no exercício de 2020, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (normalmente compromissos não pagos que ficam de um exercício para o outro), excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívidas a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, compreendendo todos os compromissos exigíveis em prazo inferior a 12 meses. A Dívida Flutuante do Município no exercício de 2020 é demonstrada no Quadro 30.

Quadro 30 - Demonstração da Dívida Flutuante

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Rest.	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
I. Restos a Pagar Processados	1.514.407,75	1.024.543,72	0,00	1.197.225,90	12.337,93	1.329.387,64
II. Restos a Pagar não Processados	2.892.706,01	6.276.087,81	0,00	2.265.673,96	469.155,85	6.433.964,01
III. Total Restos a Pagar (I+II)	4.407.113,76	7.300.631,53	0,00	3.462.899,86	481.493,78	7.763.351,65
IV. Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V. Depósitos	32.716,57	3.731.837,55	0,00	3.731.802,49	0,00	32.751,63
VI. Débito de Tesouraria	0,00	364.449,94	0,00	364.449,94	0,00	0,00
VII. Outras Operações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral III+IV+V+VI+VII	4.439.830,33	11.396.919,02	0,00	7.559.152,29	481.493,78	7.796.103,28

As dívidas de curto prazo estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante, onde,

✓ O valor das inscrições confere com as receitas extras orçamentárias e o valor das

baixas confere com as despesas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.

- ✓ Os cancelamentos de valores da Dívida Flutuante foram decorrentes da não entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, principalmente de restos a pagar não processados ou pelo prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, através de publicação de Decreto.
- ✓ Não houve Restabelecimentos de valores da Dívida Flutuante, neste exercício de 2020.

6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS

O Quadro 31 apresenta a demonstração dos Devedores Diversos do Município de Santa Rita do Sapucaí do exercício 2020, ou seja, os créditos de curto prazo, onde o vencimento é inferior a 12 meses. Todos os créditos do Município de curto prazo estão corretamente demonstrados no quadro Devedores Diversos.

- O valor das inscrições confere com as despesas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- O valor das baixas confere com as receitas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- Neste exercício de 2020, não ocorreu cancelamento de Devedores Diversos.
- Também não ocorreu nenhum restabelecimento de valores dos Devedores Diversos.

Quadro 31 - Demonstração dos Devedores Diversos

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
1. Depósitos e Consignados	-66.629,04	9.618.332,52	16,50	9.613.379,12	16,50	61.675,64
<i>INSS-Folha Pagamento</i>	<i>-264,15</i>	<i>3.323.353,79</i>	<i>0,00</i>	<i>3.323.402,36</i>	<i>0,00</i>	<i>-312,72</i>
<i>Despesas a Regularizar</i>	<i>-600,19</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-600,19</i>
<i>Consignado Banco Santander</i>	<i>-6.752,49</i>	<i>1.750.014,35</i>	<i>0,00</i>	<i>1.743.314,31</i>	<i>0,00</i>	<i>-52,45</i>
<i>Consignado Caixa Econômica Federal</i>	<i>-6.392,84</i>	<i>633.550,08</i>	<i>0,00</i>	<i>629.067,94</i>	<i>0,00</i>	<i>-1.910,70</i>
<i>Retenção para Seguridade Social</i>	<i>-108,20</i>	<i>179.188,96</i>	<i>16,50</i>	<i>182.563,46</i>	<i>16,50</i>	<i>-3.482,70</i>
<i>INSS a Regularizar</i>	<i>-3.906,38</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-3.906,38</i>
<i>Multa de Trânsito</i>	<i>-29.471,33</i>	<i>387,79</i>	<i>0,00</i>	<i>3.228,56</i>	<i>0,00</i>	<i>-32.312,10</i>
<i>Regularização Conciliação Bancária</i>	<i>-51.850,03</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-51.850,03</i>
<i>Salário Família</i>	<i>0,00</i>	<i>67.706,51</i>	<i>0,00</i>	<i>67.706,51</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Pensão Alimentícia</i>	<i>0,00</i>	<i>205.289,25</i>	<i>0,00</i>	<i>205.289,25</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Laboratório</i>	<i>0,00</i>	<i>6.822,50</i>	<i>0,00</i>	<i>6.822,50</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>INSS- Instrução Normativa 087/2003</i>	<i>2.988,26</i>	<i>999,00</i>	<i>0,00</i>	<i>999,00</i>	<i>0,00</i>	<i>2.988,26</i>

<i>Serviços Médicos em Geral</i>	0,00	3.250,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00
<i>Convênio Excard</i>	0,00	36.993,50	0,00	36.993,50	0,00	0,00
<i>Cheques Prescritos Estorno Exercício anterior</i>	29.591,74	0,00	0,0	0,00	0,00	29.591,74
<i>SINSEP-Santa Rita do Sapucaí</i>	0,00	32.115,73	0,00	32.115,73	0,00	0,00
<i>Auxílio Alimentação</i>	0,00	3.107.046,28	0,00	3.107.046,28	0,00	0,00
<i>INSS – Produtor Rural</i>	136,57	5.348,06	0,00	5.313,00	0,00	171,63
<i>INSS Devolução Serv. OF 001/2016</i>	0,00	1.624,50	0,00	1624,50	0,00	0,00
<i>Salário Maternidade</i>	0,00	264.642,22	0,00	264.642,22	0,00	0,00
2. Outros Depósitos e Consignações	-1.010,00	364.449,94	0,00	364.449,94	0,00	-1.010,00
<i>Consignados Banco Bradesco S/A</i>	0,00	151.928,62	0,00	151.928,62	0,00	0,00
<i>Processo 0596.15.003492-1</i>	0,00	119,02	0,00	119,02	0,00	0,00
<i>Leandro Vieira Domingos</i>	-1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1010,00
<i>Autos mº 000080-36.2014.5.03.0075</i>	0,00	2.327,13	0,00	2.327,13	0,00	0,00
<i>Processo 0016845-09.2015.8.13.0596</i>	0,00	2.861,18	0,00	2.861,18	0,00	0,00
<i>Processo 0010951-89.2017.5.03.150</i>	0,00	2.961,35	0,00	2.961,35	0,00	0,00
<i>SICOOB</i>	0,00	73.098,13	0,00	73.098,13	0,00	0,00
<i>SICREDI</i>	0,00	123.939,90	0,00	123.939,90	0,00	0,00
<i>Autos 15.01136-6</i>	0,00	1.020,59	0,00	1.020,59	0,00	0,00
<i>Processo 0010577-78.2019.5.03.0061</i>	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
<i>Dedução COVID Art. 5º Lei 13892</i>	0,00	304,79	0,00	304,79	0,00	0,00
<i>Porto Seguro Cia Seg. Gerais</i>	0,00	2.889,23	0,00	2.889,23	0,00	0,00
Total (1+2):	67.639,04	9.982.782,46	16,50	9.977.829,06	16,50	62.685,64

6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2020 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis. Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

6.8 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS CONTAS PÚBLICAS

A avaliação dos elementos do ativo e passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento. Os índices a serem analisados são: Liquidez Imediata, Liquidez Corrente e Liquidez Real. Salienta-se que os índices de liquidez imediata, corrente e real diminuíram em 2020 quando comparados com os índices apresentados em 2018, porém superaram o índice ideal.

6.8.1 Índice de Liquidez Imediata

O Índice de Liquidez Imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. O Quadro 32 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2018 a 2020 do Município.

Quadro 32 - Índice de Liquidez Imediata

TÍTULOS	2018	2019	2020
I. Disponível em Caixa e Bancos	17.577.053,13	19.706.203,45	33.673.623,99
II. Passivo Financeiro	3.405.331,82	4.459.857,33	7.838.686,31
Índice de Liquidez Imediata (I/II)	5,16	4,41	4,29

O índice apurado no Quadro 32 indica que para cada **R\$ 1,00** de dívida a curto prazo, no dia 31 de dezembro de 2020, a Prefeitura e a Câmara possuíam disponível em Caixa e Bancos **R\$ 4,29 (quatro reais, vinte e nove centavos)**.

6.8.2 Índice de Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). O Quadro 33 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2018 a 2020.

Quadro 33 - Índice de Liquidez Corrente

TÍTULOS	2018	2019	2020
I. Ativo Financeiro	17.679.299,95	19.806.559,06	33.769.061,26
II. Passivo Financeiro	3.405.331,82	4.459.857,33	7.838.686,31
Índice de Liquidez Corrente (I/II)	5,19	4,44	4,31

O índice apurado no Quadro 33 indica que para cada **R\$ 1,00** de Passivo Financeiro no dia 31 de dezembro de 2020, a Prefeitura e a Câmara possuíam disponível **R\$ 4,31 (quatro reais, trinta e um centavos)**.

6.8.3 Índice de Liquidez Real

O Quadro 34 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2018 a 2020.

Quadro 34 - Índice de Liquidez Real

TÍTULOS	2018	2019	2020
I. Ativo Real	62.751.804,51	65.235.032,51	82.873.178,21
II. Passivo Real	6.764.333,67	7.757.095,47	10.960.299,63
Índice de Liquidez Real (I/II)	9,28	8,41	7,56

O índice de liquidez real apurado no Quadro 34 indica que para cada **R\$ 1,00** de compromisso a curto, médio e longo prazo no dia 31 de dezembro de 2020, a Prefeitura e a Câmara possuíam o valor **R\$ 7,56 (sete reais, cinquenta e seis centavos)** de ativo real.

7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Neste capítulo efetua-se uma análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito do Município durante o exercício de 2020.

Primeiramente, define-se a Operação de Crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas. O Quadro 35 apresenta os limites para Operações de Créditos, bem com as realizadas no exercício de 2020.

Quadro 35 - Demonstração das Operações de Créditos Realizadas

TÍTULOS	Limite Máximo	Previsto	Realizado	
			Valor	%
I. Receita Corrente Líquida			107.080.648,68	
II. Despesas de Capital			4.727.289,64	
III. Realização de Operações de Crédito quanto à RCL [(III / I) * 100]	16,00%	17.132.3,79	0,00	0,00
IV. Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida [(IV / I) * 100]	11,5%	12.314.274,60	239.146,60	0,22
V. Realização de Operações de Crédito em relação à Despesa de Capital [(III / II) * 100], exceto Operações de Crédito realizadas de acordo com art. 167, III da CF.	100%	0,00	0,00	0,00

Observa-se que, o Município não ultrapassou o limite máximo para a realização de operação de crédito quanto à Receita Corrente Líquida, pois **não foi realizada operação de crédito no exercício de 2020.**

Importante ressaltar que, o **Município de Santa Rita do Sapucaí não aderiu ao Artigo 6º da Lei Estadual nº 23.422/2019**, de 19 de setembro de 2019, que “*autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado*”, portanto não realizou operações de créditos provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais, conforme Capítulo 19.

8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são, conforme definição do Artigo 36 da Lei nº 4.320/64, “as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Ainda, o Artigo 36 distingue as despesas em processadas e não processadas.

As **despesas processadas** referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento. Finalmente, as **despesas não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor.

8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de **R\$ 7.323.873,87** (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais, oitenta e sete centavos), conforme Quadro 36, sendo:

- R\$ 1.024.543,72 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos) de **restos a pagar processados** da Administração Pública Municipal;
- R\$ 23.143,59 (vinte e três mil, cento e quarenta e d reais, cinquenta e nove centavos) de **restos a pagar processados** da Câmara Municipal; e
- R\$ 6.276.087,81 (seis milhão, duzentos e setenta e seis mil, oitenta e sete reais, oitenta e um centavos), de **restos a pagar não processados**.

Quadro 36 - Relatório de Inscrição de Restos a Pagar

Tipo	Do Executivo	Previdência	Assistência a Saúde	Câmara	Subtotal
a. Processados	R\$ 1.024.543,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.143,59	R\$ 1.047.687,31
b. Não Processados	R\$ 6.276.087,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.276.087,81
Total:	R\$ 7.300.631,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 23.143,59	R\$ 7.323.775,12

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício do Poder Legislativo, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, pois não houve inscrição de restos a pagar,

conforme demonstrado no Quadro 36.

Finalmente, em relação à inscrição de restos a pagar da Administração Pública Municipal, deve-se esclarecer que os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2020, no valor de **R\$ 7.300.631,53** (sete milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e um reais, cinquenta centavos) possuíam disponibilidade financeira para seu pagamento em 31 de dezembro de 2020, tanto se apurado no geral, como por recursos vinculados.

9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal é apresentada no Quadro 37.

Quadro 37 - Despesa Total com Pessoal

TÍTULOS	Valor	% RCL Brutal	% RCL Ajustada
I. Receita Corrente Líquida Bruta	107.080.648,68		
(-) Transferência Advinda de Emenda Parlamentar (Art. 166 § 13)	800.000,00		
II. Receita Corrente Líquida Ajustada	106.280.648,68		
III. Gastos com Pessoal do Poder Executivo, com inativos e pensionistas (percentual = III/I x 100)	48.608.272,51	45,39	45,74
III. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (percentual = V/I x 100)	1.233.470,94	1,15	1,16
V. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo (percentual = II/I x 100)	49.841.743,45	46,54	46,90

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do Artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.

Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, a Administração divulgou os valores apurados, regularizando os excessos de gastos nos dois quadrimestres seguintes, quando se tornou necessário, conforme determinam os Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstram-se no Quadro 37 que os gastos com pessoal realizados pelo Município, o **qual evidencia o cumprimento da norma legal**, se verificado os gastos com pessoal excluído os inativos e pensionistas e/ou se considerado o valor total de despesas com pessoal, com inativos e pensionistas.

10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Neste capítulo apresenta-se a avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.

10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 38 apresenta a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2020.

Quadro 38 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

TÍTULOS	VALOR e PERCENTUAL
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 76.002.230,49
II. Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos)	R\$ 20.004.985,52
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (II/I) *100%	26,32 %

Conforme pode ser observado no Quadro 38, **os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25%** (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no Artigo 212 da Constituição da República e o Artigo 69 da Lei nº 9.394/1996.

Salienta-se que os restos a pagar, processados e não processados, inscritos no ensino possuem disponibilidade financeira, em 31 de dezembro de 2020, na conta bancária vinculada ao ensino, cumprindo o que determina o Parágrafo único, do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O Quadro 39 apresenta a aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Quadro 39 - Aplicação dos Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	VALOR/ PERCENTUAL
1. Receitas Recebidas no Exercício	R\$ 16.494.603,93
1.1 Transferências Correntes	R\$ 16.446.523,49
1.2 Rentabilidade com Aplicação Financeira	R\$ 48.080,44
2. Despesas Empenhadas no Exercício (incluído o saldo financeiro de 2019)	R\$ 16.424.392,85
3. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício, incluído na despesa o saldo financeiro de 2018 [III = 2/1) * 100%]	96,11 %
4. Despesas Empenhadas no Exercício (excluído o saldo financeiro de 2019)	R\$ 15.829.260,74
5. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício, excluído o saldo financeiro de 2018 [5 = 4/1) * 100%]	95,97 %
6. Despesas Empenhadas no Exercício com a Remuneração dos Profissionais do Magistério	R\$ 11.046.467,60
7. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério [7 = (6/1)) * 100%]	66,97 %
8. Saldo financeiro do exercício de 2019	R\$ 595.132,11
9. Receitas recebidas, incluindo o saldo financeiro do exercício de 2019 [9 = 1+8]	R\$ 17.089.736,04
10. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério, considerando o saldo financeiro de 2019 [10 = (6/9) * 100%]	64,64 %
11. Percentual total utilizado no FUNDEB, considerando o saldo financeiro de 2019 [11 = 2/9]	96,11

Conforme pode ser observado no Quadro 39, **os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60%** (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do Artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, tanto se considerado o saldo financeiro de 2019 ou não.

As despesas empenhadas, excluindo o saldo financeiro referente ao exercício de 2019, totalizam o valor de R\$ **15.829.260,74** (quinze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais, setenta e quatro centavos), representando um percentual de **95,97 %** (noventa e cinco vírgula noventa e sete por cento), em relação às receitas arrecadadas somente no exercício de 2020.

Porém, as despesas empenhadas, no exercício de 2020, incluído o saldo financeiro referente ao exercício de 2019, correspondem a R\$ 16.424.392,85 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos) referem-se aos

gastos total do Recurso do FUNDEB e representam um percentual de 99,57 % (noventa e seis vírgula oitenta e sete por cento), se considerado a receita de **R\$ 16.494.603,93** (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, duzentos reais, trinta e sete centavos) e, **96,11 %** (noventa e cinco vírgula noventa e nove por cento), se considerado a receita de R\$ 17.089.736,04 (dezessete milhões, oitenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais, quatro centavos).

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2020 não foram totalmente aplicados no exercício de seu recebimento, pois o valor de **R\$ 665.343,19 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais, dezenove centavos)** será aplicado em 2021, de acordo com o Artigo 73 da Lei nº 4.320/64, Artigo 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 2º, do Artigo 21, da Lei nº 11.494/2007, ou seja, **o saldo financeiro não utilizado no exercício foi de 4,04 % (quatro vírgula quatro por cento), inferior aos 5% (cinco por cento)**, distribuídos nas seguintes Destinações de Recursos (DR).

Fonte de Recurso	Valor	Percentual
DR 118 – FEB.60	R\$ 560.391,16	3,40%
DR 119 – FEB.40	R\$ 104.952,03	0,64%
Total:	R\$ 665.343,19	4,04%

Finalmente, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 27, da Lei 11.494/2007, a **prestação de contas está instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB**, emitido em 11 de fevereiro de 2021.

10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuando no ensino médio e superior.

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

O Quadro 40 traz avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, durante o exercício de 2020.

Quadro 40 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

TÍTULOS	VALOR	%
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 73.726.358,60	
II. Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios [percentual = (II/I) *100]	R\$ 16.724.941,36	22,68

No exercício de 2020 o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais de que 15%** (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

Salienta-se que os restos a pagar processados e não processados, inscritos na saúde, possuem disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2020, na conta bancária vinculada à saúde.

12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos são demonstradas no Quadro 41.

Quadro 41 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

HISTÓRICO	INGRESSO (R\$)	APLICAÇÃO (R\$)
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	0,00

Diante de fatos, fazem-se as seguintes considerações:

- ✓ Não foram arrecadados recursos financeiros, no exercício de 2020, oriundos da alienação de bens;
- ✓ Devido ao acordo judicial em andamento e suspenso devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fez-se necessária a abertura de crédito especial através de excesso de arrecadação na Destinação de Recurso (DR) 192 – Alienação de Bens, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- ✓ Importante ressaltar que, o referido acordo judicial ficou suspenso devido à pandemia, onde não foram utilizados o crédito especial aberto na dotação orçamentária nº 02.05.28.846.000.0176.469071, conforme relatado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

É oportuno observar que, de acordo com o Artigo 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o referido Artigo. Observa-se que efetuar repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, assim como também realizar repasses inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos, respectivamente, dos incisos I e III, do § 2º, do Artigo 29-A da Constituição da República.

Diante dos fatos, a análise da observância do disposto no Artigo 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, no exercício financeiro de 2020, é apresentado no Quadro 42.

Quadro 42 - Repasse efetuados ao Poder Legislativo

I. Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2019.	R\$ 74.111.785,82
II. Limite Máximo de Repasses em 2020: 7% das receitas arrecadadas em 2019 ($I * 7\%$)	R\$ 5.187.825,01
III. Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual	R\$ 2.353.000,00
IV. Repasse Realizado	R\$ 2.353.000,00
V. Percentual repassado à Câmara Municipal ($IV/I*100$)	3,17%

Primeiramente, o **limite máximo de repasse à Câmara Municipal**, previsto na LOA, **foi obedecido**, pois se considerando que, o total da receita definida no Artigo 29-A da Constituição Federal (Receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias), arrecadada em 2019, totalizou o valor de R\$ 74.111.785,82 (setenta e quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais, oitenta e dois centavos) e, que, a população do Município é abaixo de 100.000 habitantes, o limite máximo de repasses seria de R\$ 5.187.825,01 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais, um centavo).

Além disso, a Administração repassou ao Poder Legislativo o valor total previsto na LOA, ou seja, o montante de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais).

Entretanto, ressalta-se que o Poder Legislativo efetuou, durante o exercício de 2020, a devolução total de R\$ 870.590,48 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e noventa reais,

quarenta centavos), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2020.

14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

De acordo com o §1º do Artigo 1º, da Lei nº 4.717/65, “Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

As medidas adotadas pelo gestor para proteção do Patrimônio Público, principalmente em relação ao Ativo Imobilizado, são apresentadas no Quadro 43.

Quadro 43 - Medidas de Proteção do Patrimônio Público

PROCESSO	Nº	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE COMUNICAÇÃO AO TCE/MG	CAUSAS	RESULTADO
SINDICÂNCIAS					
INQUÉRITOS					
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS					
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS					

Embora o Quadro 43 não apresente nenhuma medida para proteção do Patrimônio Público, a Administração está empenhada em adotar procedimentos de proteção ao patrimônio que refletirão no exercício de 2020, tais como a execução total das normas publicadas no Decreto nº 10.317/2015, de 13 de março de 2015, que “*normatiza o Controle da Movimentação dos Bens Patrimoniais da Administração Pública direta e indireta, do Município de Santa Rita do Sapucaí.*”.

15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Primeiramente, é importante salientar que o Município de Santa Rita do Sapucaí é afiliado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde 01 de julho de 1999, conforme Lei Municipal nº 01 de julho de 1999.

15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta depósitos, de valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante não é necessário ser apresentada, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuada não se faz necessário, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS

A certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos não é necessário demonstrar, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no exercício de 2020, é apresentado no Quadro 44, onde foram recolhidas dentro prazo.

Quadro 44 - Composição das Despesas pagas a Título de Obrigações Patronais

MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS A OUTROS ÓRGÃOS (FGTS, IPSEMG etc.)	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS (PAGAS)
Janeiro	608.245,57	0,00	0,00	608.245,57
Fevereiro	651.574,18	0,00	0,00	651.574,18
Março	665.306,08	0,00	0,00	665.306,08
Abril	652.022,02	0,00	0,00	652.022,02
Maio	660.405,71	0,00	0,00	660.405,71
Junho	656.168,48	0,00	0,00	656.168,48
Julho	644.856,87	0,00	0,00	644.856,87
Agosto	639.918,13	0,00	0,00	639.918,13
Setembro	630.504,19	0,00	0,00	630.504,19
Outubro	627.845,88	0,00	0,00	627.845,88
Novembro	619.751,69	0,00	0,00	619.751,69
13º Salário	510.995,97	0,00	0,00	510.995,97
Dezembro	658.447,10	0,00	0,00	658.447,10
Total	8.226.041,87	0,00	0,00	8.226.041,87

16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO

Inicialmente, a definição de Entidades de Direito Privado pode estar relacionada tanto com Fundação Pública, definida no Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967 ou com pessoa jurídica de direito privado, espécie Associação.

16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO

De acordo com o Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967, “*Fundação Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.*”.

Diante dos fatos, o Município de Santa Rita do Sapucaí **não possui entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, definida com Fundação Pública.**

16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC

O Item I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, define que,

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Inicialmente ressaltar que, em 07 de março de 2019, o Município publicou o Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019, que “*regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime*

Jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação, e dá outras providências”, para adequar a liberação de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC), atendendo à Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014,

Importante ressaltar que, para beneficiar as OSC's do Município, além do referido Decreto Municipal, foram estabelecidas condições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em Lei Específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores.

Visando atender o Artigo 31 da Lei Federal nº 13/07/2014 e o Artigo 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2019, a Administração publicou, em 15 de fevereiro de 2019, a Lei Municipal nº 4.984/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que “*autorizou a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*”, pois as **OSC's foram beneficiadas com Subvenções Sociais no exercício anterior**, e ainda, foram juntadas, quando possível, Declarações e/ou Certidões que comprovem a inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2019, principalmente em relação a publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br/ Home/?page_id=12882](http://www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=12882)) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (http://www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=13163), em cumprimento, respectivamente, dos Artigos 10 e 50 da referida Lei.

Ressalta-se que foram firmados Convênios amparados no Item IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, pois tratavam de parcerias com instituições privadas que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrado no Quadro 45.

Quadro 45 - Convênios através do Item IV do Artigo 3º da Lei 13.019/2014

Convênio	Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	Objeto	Valor
004/2019	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Cirurgias eletivas	294.035,40
001/2020	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Compl. Internações	783.000,00
001/2019	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Fisioterapia	39.255,00
001/2020	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Fisioterapia	266.224,00
006/2020	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Cirurgias eletivas	103.365,60

Devido a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo novo agente coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas para a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, fez com que a Administração Pública Municipal firmasse Convênios com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social – Hospital Antônio Moreira da Costa, para cobrir despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, conforme Quadro 46.

Quadro 46 - Convênios para Combate ao COVID-19

Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	Convênio	Lei Municipal	VALOR
Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SEMINC	003/2020	5.311/2020	1.000.000,00
Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	COVIDB	001/2017	Termo Aditivo do PAM	227.412,50
Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	001/2017	Termo Aditivo do PAM	102.587,50
Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	COVIDB	005/2020	-	1.030.500,00

O Município firmou Convênio com Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social – Hospital Antônio Moreira da Costa para repasse de recurso oriundos do Fundo Estadual de Saúde (FES), destinado a Instituição de Saúde, conforme Quadro 47.

Quadro 47 - Convênios para repasse de Recursos Estaduais

Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	Convênio	Lei Municipal	VALOR
Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	FES.I	004/2020	-	100.428,99

Finalmente, segue no Quadro 48 a Relação de Organizações da Sociedade Civil que receberam recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019.

Quadro 48 - Relação de OSC's beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Termo de Parceria			Parcela			Liberação do Recurso			
		Tipo	Nº	Valor	Nº	Mês	Valor	Banco	Agência	Conta Corrente	Data
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE	21.414.974/0001-91	Colaboração	001/2020	R\$ 12.000,00	01/01	02/2020	R\$ 12.000,00	Brasil	0872-9	40.762-3	03/05/2020
Associação de Socorro aos Necessitados	00.674.601/0001-80	Colaboração	002/2020	R\$ 305.726,67	01/01	03/2020	R\$ 305.726,67	Brasil	0872-9	40.158-7	23/03/2020
Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira	24.492.100/0001-40	Colaboração	003/2020	R\$ 165.000,00	01/03	03/2020	R\$ 33.000,00	Brasil	0872-9	39.276-6	30/03/2020
					02/03	04/2020	R\$ 33.000,00	Brasil	0872-9	39.276-6	29/04/2020
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS/MG - Recurso FIA	11.683.322/0001-07	Colaboração	004/2020	R\$ 37.008,00	01/01	03/2020	R\$ 29.701,52	Brasil	0872-9	38.895-5	15/04/2020
ANEAS - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social	33.544.370/0023-54	Colaboração	005/2020	R\$ 37.000,00	01/01	04/2020	R\$ 37.000,00	Brasil	0872-9	40.613-9	29/04/2020
Sociedade de Assistência aos Pobres - ASILO	24.492.290/0001-04	Colaboração	006/2020	R\$ 40.000,00	01/06	07/2020	R\$ 6.750,00	Brasil	0872-9	38.663-4	15/07/2020
					02/06	08/2020	R\$ 6.650,00	Brasil	0872-9	38.663-4	14/08/2020
					03/06	09/2020	R\$ 6.650,00	Brasil	0872-9	38.663-4	15/09/2020
					04/06	10/2020	R\$ 6.650,00	Brasil	0872-9	38.663-4	15/10/2020
					05/06	11/2020	R\$ 6.650,00	Brasil	0872-9	38.663-4	13/11/2020
					06/06	12/2020	R\$ 6.650,00	Brasil	0872-9	38.663-4	15/12/2020
Associação Emanuel	03.611.604/0001-62	Colaboração	013/2020	R\$ 61.000,00	02/11	02/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	14/02/2020
					03/11	03/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	13/03/2020
					04/11	04/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	15/04/2020
					06/11	06/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	18/06/2020
					07/11	07/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	15/07/2020
					08/11	08/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	14/08/2020
					09/11	09/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	15/09/2020
					10/11	10/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	15/10/2020
					11/11	11/2020	R\$ 4.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	13/11/2020

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Recurso FNAS	17.937.327/0001-97	Colaboração	007/2020	R\$ 60.000,00	01/04	07/2020	R\$ 33.382,72	Brasil	0872-9	38.406-2	27/07/2020
					01/04	07/2020	R\$ 7.942,75	Brasil	0872-9	38.406-2	27/02/2020
					02/04	09/2020	R\$ 12.300,09	Brasil	0872-9	38.406-2	10/09/2020
					03/04	10/2020	R\$ 2.599,86	Brasil	0872-9	38.406-2	15/10/2020
					04/04	12/2020	R\$ 3.774,58	Brasil	0872-9	38.406-2	10/12/2020
Sociedade Protetora dos Animais	06.332.442/0001-11	Colaboração	008/2020	R\$ 17.000,00	01/01	08/2020	R\$ 17.000,00	Brasil	0872-9	38.619-7	20/08/2020
Casa do Caminho Associação Filantrópica - Emenda Parlamentar	23.773.463/0001-91	Colaboração	009/2020	R\$ 50.000,00	01/01	08/2020	R\$ 50.000,00	Brasil	0872-9	41.883-8	28/08/2020
Sociedade de Assistência aos Pobres - ASILO - Recurso FNAS	24.492.290/0001-04	Colaboração	010/2020	R\$ 57.960,00	01/04	08/2020	R\$ 7.218,32	Brasil	8672-X	284-4	28/08/2020
					01/04	08/2020	R\$ 30.338,00	Brasil	8672-X	284-4	28/08/2020
					02/04	09/2020	R\$ 11.178,24	Brasil	8672-X	284-4	10/09/2020
					03/04	10/2020	R\$ 2.362,74	Brasil	8672-X	284-4	15/10/2020
					04/04	12/2020	R\$ 4.032,46	Brasil	8672-X	284-4	10/12/2020
Projeto Social Garotos da Vila	33.361.862/0001-07	Colaboração	011/2020	R\$ 10.000,00	01/02	09/2020	R\$ 5.000,00	Brasil	0872-9	41.947-8	21/09/2020
					02/02	10/2020	R\$ 5.000,00	Brasil	0872-9	41.947-8	05/10/2020
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Emenda Parlamentar	17.937.327/0001-97	Colaboração	012/2020	R\$ 100.000,00	01/01	09/2020	R\$ 100.000,00	Brasil	8672-X	310-7	11/09/2020
Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança	48.555.775/0001-50	Colaboração	013/2020	R\$ 25.000,00	01/01	10/2020	R\$ 25.000,00	Brasil	0872-9	42.139-1	22/10/2020
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS/MG	11.683.322/0001-07	Colaboração	014/2020	R\$ 30.000,00	01/12	11/2020	R\$ 2.500,00	Brasil	0872-9	38.421-6	13/11/2020
					02/12	12/2020	R\$ 2.500,00	Brasil	0872-9	38.421-6	15/12/2020
Instituto Santarritense de Esporte e Lazer- INSEL	08.331.438/0001-64	Fomento	006/2020	R\$ 20.000,00	01/03	10/2020	R\$ 7.900,00	Brasil	0872-9	38.314-7	15/10/2020
					02/03	11/2020	R\$ 7.600,00	Brasil	0872-9	38.314-7	13/11/2020
					03/03	12/2020	R\$ 4.500,00	Brasil	0872-9	38.314-7	15/12/2020
Banda de Música Lira Santa Rita - Recurso FUMPAC	17.418.195/0001-97	Fomento	001/2020	R\$ 10.000,00	01/01	01/2020	R\$ 10.000,00	Brasil	0872-9	40.073-4	12/02/2020

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Recurso FIA	17.937.327/0001-97	Fomento	002/2020	R\$ 150.868,96	01/01	03/2020	R\$ 31.417,28	Brasil	0872-9	38.745-2	07/04/2020
Sociedade Civil, Recreativa e Cultural Sol Nascente	05.483.916-0001-63	Fomento	016/2019	R\$ 30.000,00	01/02	12/2019	R\$ 18.000,00	Brasil	0872-9	41.259-7	08/01/2020
					02/02	02/2020	R\$ 12.000,00	Brasil	0872-9	41.259-7	05/02/2020
Ride Palhaço Sociedade Artística e Recreativa	21.414.966/0001-45	Fomento	017/2019	R\$ 80.000,00	02/02	02/2020	R\$ 32.000,00	Brasil	0872-9	41.127-2	05/02/2020
Bloco dos Democráticos	21.415.070/0001-80	Fomento	018/2019	R\$ 80.000,00	02/02	02/2020	R\$ 32.000,00	Brasil	0872-9	41.119-1	05/02/2020
Escola de Samba União da Nova Cidade	07.693.281/0001-54	Fomento	019/2019	R\$ 30.000,00	02/02	02/2020	R\$ 12.000,00	Brasil	0872-9	41.125-6	05/02/2020
Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agrícola do Vale da Eletrônica	17.418.070/0001-67	Fomento	010/2020	R\$ 28.000,00	01/01	12/2020	R\$ 28.000,00	Brasil	0872-9	38.960-6	17/12/2020
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	17.937.327/0001-97	Fomento	003/2020	R\$ 125.000,00	01/06	07/2020	R\$ 20.834,00	Brasil	0872-9	38.405-4	30/07/2020
					02/06	08/2020	R\$ 20.834,00	Brasil	0872-9	38.405-4	28/08/2020
					03/06	09/2020	R\$ 20.834,00	Brasil	0872-9	38.405-4	29/09/2020
					04/06	10/2020	R\$ 20.834,00	Brasil	0872-9	38.405-4	29/10/2020
					05/06	11/2020	R\$ 20.834,00	Brasil	0872-9	38.405-4	27/11/2020
					06/06	12/2020	R\$ 20.830,00	Brasil	0872-9	38.405-4	11/12/2020
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	24.492.886/0001-04	Fomento	004/2020	R\$ 25.000,00	01/01	08/2020	R\$ 25.000,00	Brasil	0872-9	38.108-X	03/09/2020
Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira de Santa Rita do Sapucaí	30.022.881/0001-02	Fomento	005/2020	R\$ 14.000,00	01/01	10/2020	R\$ 14.000,00	Brasil	0872-9	40.672-4	06/10/2020
Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira	24.492.100/0001-40	Fomento	007/2020	R\$ 72.500,00	01/01	11/2020	R\$ 72.500,00	Caixa Econômica Federal	941	228-4	20/11/2020
Associação Novo Estilo de Vida Viver Feliz - Recurso FIA	03.334.821/0001-52	Fomento	008/2020	R\$ 8.000,00	01/02	08/2020	R\$ 6.400,65	Brasil	0872-9	38.766-5	21/08/2020
					02/02	12/2020	R\$ 1.525,00	Brasil	0872-9	38.766-5	09/12/2020
Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí	17.418.732/0001-07	Fomento	009/2020	R\$ 20.000,00	01/01	12/2020	R\$ 20.000,00	Brasil	0872-9	42.287-8	07/01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

16.3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICA

Através do Fundo Municipal de Esportes (FME), Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), foram liberados recursos financeiros às pessoas físicas, para apoiar as atividades esportivas, turísticas e culturais no Município, em consonância com as legislações municipais de cada área de atuação dos conselhos.

Além disso, os projetos para liberação de recursos financeiros foram aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados para o Setor responsável para confecção e assinatura dos Convênios, publicação dos extratos e liberação dos recursos aos beneficiados.

O Quadro 49 traz a Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com recursos financeiros para apoio ao esporte, cultura e turismo, liberados através do FME, FUMPAC e FUMTUR.

Quadro 49 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros

Pessoa Física	Fundo Municipal	Valor
Cristiane Batista	FUMPAC	R\$ 3.450,00
Anna Luisa Ribeiro Pinto	FUMPAC	R\$ 16.920,00
Juan Daniel Gomes Mota	FUMPAC	R\$ 1.500,00
Izabel Cristina Vitor	FUMPAC	R\$ 9.500,00
Jéssica Fernanda da Silva Ferreira	FUMPAC	R\$ 11.600,00
Dalton Norberto Palma Júnior	FUMPAC	R\$ 7.500,00
Simone Claret Raimundo	FUMPAC	R\$ 18.000,00
Total do FUMPAC:		R\$ 68.470,00
André Pereira Alves Lanari	FME	R\$ 8.000,00
Estefferson Nogueira Zanin	FME	R\$ 2.000,00
José Vitor Ribeiro Neto	FME	R\$ 1.970,00
Ana Júlia Dimárzio de Faria e Castro	FME	R\$ 3.000,00
Fábio Dias Soares	FME	R\$ 2.500,00
Eduardo Henrique Silvério	FME	R\$ 500,00
Total do FME:		R\$ 17.970,00
Nilo Sérgio Capistrano Silva Carneiro	FUMPAC	R\$ 16.000,00
Ludmila Angélica da Silva Pereira de Moraes	FUMPAC	R\$ 3.500,00
Mateus de Abreu Baldoni	FUMPAC	R\$ 17.300,00
Irla Tereza Valmiro da Silva Moreira	FUMTUR	R\$ 18.487,00
		R\$ 55.287,00
TOTAL REPASSADO:		R\$ 141.727,00

16.4 LIBERAÇÃO DE RECURSOS – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020

Primeiramente, em 29 de junho de 2020 foi sancionada a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que “*dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”.

Assim, em 10 de setembro de 2020, o Município, através do Fundo Municipal da Cultura, recebeu o valor de R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais), parcela única, para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de:

- I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Importante ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, optou pelo Item III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, onde em 15 de setembro de 2020 publicou o Edital de Concurso nº 001/2020, para Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) em Santa Rita do Sapucaí – MG, disponível no seguinte endereço: < https://pmsrs.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/EDITAL_SELE%C3%87%C3%83O_DE_PROJETOS_PARA_APLICAC%C3%87%C3%83O_DA_LEI_14.017_2020__ALDIR_BLANC__EM_SANTA_RITA_DO_SAPUCA%C3%8D.pdf>.

Finalmente, em 26 de outubro de 2020, foi publicada a “Homologação dos resultados do Edital de Concurso nº 001/2020, para Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) em Santa Rita do Sapucaí – MG, no seguinte endereço eletrônico: < <https://pmsrs.mg.gov.br/homologacao-dos-resultados-do-edital-de-concurso-001-2020-selecao-de-projetos-para-a-aplicacao-da-lei-14-017-2020-aldir-blanc-em-santa-rita-do->

sapucaí/ >. O Quadro 50 traz os vencedores do Edital de Concurso nº 001/2020, para Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) em Santa Rita do Sapucaí – MG.

Quadro 50 - Premiados do Edital de Concurso nº 001/20 - Lei Federal 14.017/20

Proponente	Categoria	Valor
Alexandre Dias Pereira	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Aline Vasconcelos Leite Amaral	Audiovisual	R\$ 2.100,00
Aline Vasconcelos Leite Amaral	Capacitação Workshop	R\$ 720,00
Ana Carolina de Faria Silvestre	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Ana Carolina de Faria Silvestre	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Ana Cláudia Schimidt Silva	Artes visuais	R\$ 2.000,00
André Pereira Alves Lanari	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
Andrea Pedroni Falsarella	Espaços Culturais	R\$ 5.260,00
Andrea Pedroni Falsarella	Audiovisual	R\$ 10.000,00
Aroldo Sérgio Fernandes	Apresentações artísticas / Música	R\$ 2.560,00
Bianca Moreira Reseck Rocha	Apresentações artísticas / Teatro	R\$ 750,00
Bruno César de Oliveira	Apresentações artísticas / Música	R\$ 900,00
Bruno Leonardo Silva do Monte	Audiovisual	R\$ 10.000,00
Carlos Eduardo dos Santos	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Carlos Eduardo Seguro Koleski	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Caroline de Moraes Triervalier	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
Caroline de Moraes Triervalier	Artes visuais	R\$ 1.600,00
Celena de Castro Vieira	Cultura Popular	R\$ 600,00
Celena de Castro Vieira	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
Clara Cunha Zucolm Belasque	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Clemente Francisco Fernandes	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Dalton Norberto Palma Júnior	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 2.560,00
Dalton Norberto Palma Júnior	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Daniel Paduan Duarte Novaes	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Daniel Paduan Duarte Novaes	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Daniela Azevedo Silva	Artes visuais	R\$ 2.000,00
Daniela Azevedo Silva	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Danilo Caique de Almeida	Festivais	R\$ 6.400,00
Diego Guerzoni Brusamolin Brito	Espaços Culturais	R\$ 5.260,00
Eduardo Freire Paduan	Audiovisual	R\$ 6.000,00
Eron César da Silva	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Eron César da Silva	Festivais	R\$ 8.000,00
Fernanda Pereira Teodoro da Silva	Apresentações artísticas / Teatro	R\$ 1.080,00
Fernanda Pereira Teodoro da Silva	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
Fernando Dias Carneiro	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Fernando Dias Carneiro	Audiovisual	R\$ 3.500,00
Flávia Midlhey Grillo	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Francisco Fernandes Neto	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Ingrid Aparecida Santos	Audiovisual	R\$ 10.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Isabel Cristina Silva Ferreira	Apresentações artísticas / Dança	R\$ 1.500,00
Jailson Alves de Souza	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
James Ribeiro Pereira	Festivais	R\$ 8.000,00
João Paulo Magalhães Batista	Apresentações artísticas / Música	R\$ 900,00
José Donizete Bernardes	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
José Donizete de Souza	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Jovani Ribeiro	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Jovani Ribeiro	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Juliano de Souza	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Juliano de Souza	Festivais	R\$ 8.000,00
Kátia Luiza Gomes	Festivais	R\$ 8.000,00
Kátia Luiza Gomes	Audiovisual	R\$ 6.000,00
Kátia Regina Nascimento Lourenço	Cultura Popular	R\$ 750,00
Leandro Roberto de Moraes	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Leandro Roberto de Moraes	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Leonidas Aparecido Matias	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Letícia Floriano Teixeira	Artes visuais	R\$ 2.000,00
Letícia Floriano Teixeira	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Luan Rodrigues Domiciano	Apresentações artísticas / Música	R\$ 2.560,00
Lucas Julidori Silva	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Lucas Julidori Silva	Apresentações artísticas / Música	R\$ 750,00
Luciano Botion Peruchi	Audiovisual	R\$ 3.500,00
Luciano Silva de Barros	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Ludmila Angélica da Silva Pereira de Moraes	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Ludmila Angélica da Silva Pereira de Moraes	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Marco Antônio Gonçalves Júnior	Audiovisual	R\$ 3.500,00
Marcos Paulo Soares	Festivais	R\$ 4.800,00
Marcos Roberto Silva Barboza	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Maria Drummond S. Teixeira Martins	Apresentações artísticas / Dança	R\$ 1.500,00
Maria Drummond S. Teixeira Martins	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Mariana Fagundes Dias Santana	Espaços Culturais	R\$ 5.260,00
Mariana Fagundes Dias Santana	Apresentações artísticas / Dança	R\$ 1.500,00
Mário Henrique Carvalho de Oliveira	Audiovisual	R\$ 10.000,00
Mário Henrique Carvalho de Oliveira	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Mateus de Abreu Baldoni	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Mauro Vitor da Silva	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Nathan Eduardo dos Santos Siqueira	Festivais	R\$ 4.800,00
Nilo Sérgio Capistrano Silva Carneiro	Artes visuais	R\$ 1.200,00
Nilo Sérgio Capistrano Silva Carneiro	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
Nilson Arquiles Oliveira	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Nilson Arquiles Oliveira	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Pâmela Teodoro Rodrigues	Festivais	R\$ 8.000,00
Pâmela Teodoro Rodrigues	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Paulo Sérgio Barboza	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Pedro Vilela Bochi	Capacitação Workshop	R\$ 192,00
Pedro Vilela Bochi	Audiovisual	R\$ 2.100,00
Priscilla Picoli dos Santos Nascimento Brandão	Audiovisual	R\$ 10.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Rafael Batista Calixto	Espaços Culturais	R\$ 4.208,00
Raquel Cristina de Souza Silva	Audiovisual	R\$ 3.500,00
Raquel Cristina de Souza Silva	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Ricardo Amaral Silva	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Ricardo Amaral Silva	Apresentações artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Robson dos Santos	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Sandro Teixeira Sentelho	Apresentações artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Sandro Teixeira Sentelho	Festivais	R\$ 8.000,00
Sibila Araújo de Lima	Apresentações artísticas / Dança	R\$ 1.200,00
Teresa Cristina de Carvalho de Macedo	Apresentações artísticas / Teatro	R\$ 1.080,00
Teresa Cristina de Carvalho de Macedo	Capacitação Workshop	R\$ 960,00
Thiago Felix Adriano	Artes visuais	R\$ 1.200,00
Thiago Felix Adriano	Cultura Popular	R\$ 600,00
Thiago Moura Vieira da Silva	Audiovisual	R\$ 8.000,00
Tiago Abranches Alves	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Tiago Abranches Alves	Festivais	R\$ 8.000,00
Tiago Gonçalves Silvério	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Tiago Gonçalves Silvério	Capacitação Workshop	R\$ 1.200,00
Uilian Ribeiro de Barros	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Uilian Ribeiro de Barros	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 3.200,00
Uoxinton Luiz Anastácio	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 450,00
William Amaral Calixto dos Santos	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 1.920,00
William Amaral Calixto dos Santos	Capacitação Workshop	R\$ 720,00
		R\$ 324.800,00

Ocorre que, como o número de inscritos no Edital de Concurso nº 001/2020, para Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) em Santa Rita do Sapucaí – MG foi muito grande e o valor do recurso liberado pelo Governo Federal não foi suficiente para custear os projetos aprovados, o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural aprovou a liberação de R\$ 40.278,00 (quarenta mil, duzentos e setenta e oito reais) para premiar os projetos voltados ao Patrimônio cultural, conforme discriminados no Quadro 51.

Quadro 51 - Premiados do Edital de Concurso nº 001/20 - Recurso FUMPAC

Proponente	Categoria	Valor
Carlos Magno Romero Carvalho	Audiovisual	R\$ 10.000,00
Ingrid Aparecida Santos	Festivais	R\$ 8.000,00
Izabel Cristina Victor	Cultura Popular	R\$ 750,00
James Ribeiro Pereira	Audiovisual	R\$ 6.000,00
Jéssica Alcione Ribeiro Alves dos Santos	Espaços Culturais	R\$ 5.260,00
Juan Daniel Gomes Mota	Apresentações Artísticas / Música	R\$ 1.500,00
Nathan Eduardo dos Santos Siqueira	Audiovisual	R\$ 8.000,00
Pedro Vilela Bochi	Capacitação Workshop	R\$ 768,00
TOTAL REPASSADO =		R\$ 40.278,00

Importante ressaltar que, por se tratar de ações emergenciais, devido à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (C0-19), destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as despesas foram publicadas no seguinte site: <<https://pmsrs.mg.gov.br/despesa/premiados-do-edital-001-2020-da-lei-aldir-blanc/>>.

17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Consórcio Público é a associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum e regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”.

Inicialmente, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí repassou, no exercício financeiro de 2020, recursos financeiros para os seguintes Consórcios:

- ✓ **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí (CIMMES); e**
- ✓ **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP).**

17.1 CISSUL

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CISSUL foi autorizada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.562/2011, de 15 de dezembro de 2011, que “*autoriza o Município de Santa Rita do Sapucaí – MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Três Corações e Três Pontas – CISGEM.*”:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento

dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Ainda no § 2º do Artigo 2º Lei nº 4.562/2011 foi dispensada a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, conforme determina o § 4º do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005:

§ 2º - É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Em 21 de junho de 2013, o Município protocolou o Termo de Adesão (Protocolo de Intenções), através do Ofício nº 243/2013, de 21 de junho de 2013, publicado em 21 de junho de 2013 no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, em atendimento ao Artigo 3º e do § 5º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“*Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.*”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Torna-se necessário registrar que, em 05 de julho de 2013, o nome do referido Consórcio foi alterado em Assembleia Geral do CISGEM para **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL)**, conforme Ata da 4ª Assembleia.

Finalmente, em 02 de janeiro de 2020, foi firmado o Contrato de Rateio nº 121/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020 (Cláusula Quinta), nos valores demonstrados no Quadro 52 (Cláusula Segunda do Contrato de Rateio):

Quadro 52 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CISSUL

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	10.687,75	Julho	10.687,75
Fevereiro	10.687,75	Agosto	10.687,75
Março	10.687,75	Setembro	10.687,75
Abril	10.687,75	Outubro	10.687,75
Maio	10.687,75	Novembro	10.687,75
Junho	10.687,75	Dezembro	10.687,75
Total Anual:			128.253,00
Arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos Pagos (§ 3º do Contrato de Rateio nº 121/2020)			40.454,00
Total a ser repassado:			168.707,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2020 o valor total de R\$ 169.300,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: **(a)** nº 02.06.01.10.302.1001.2.345.317170 – 290 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 51.510,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais); **(b)** nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.337170 – 291- Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos reais); **(c)** nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.447170 – 292 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e **(d)** nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.467170 – 293 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 11.590,00 (onze mil, quinhentos e noventa reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 53 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao CISSUL em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2020 e nas despesas previstas para gastos com políticas de Saúde.

Quadro 53 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CISSUL

I. Receita prevista para 2020	R\$ 89.831.000,00
II. Despesa prevista com gastos de Saúde para 2020	R\$ 17.100.550,00
III. Valor previsto na LOA – 2020 com o CISSUL	R\$ 169.300,00
IV. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,19%
V. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	0,99%
VI. Valor previsto no Contrato de Rateio nº 121/2020	R\$ 168.707,00
VII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,19%
VIII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	0,99%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2020 o valor total de R\$ 168.383,53 (cento e sessenta e

oito mil, trezentos e oitenta e três reais, cinquenta e três centavos), conforme discriminado no Quadro 54.

Quadro 54 - Repasses efetuados ao CISSUL

Mês	I. Valor Repassado	II. Valor Devolvido	Valor Repassado Líquido (I-II)
Janeiro	10.687,75	0,00	10.687,75
Fevereiro	10.687,75	0,00	10.687,75
Março	10.687,75	0,00	10.687,75
Abril	10.687,75	0,00	10.687,75
Maio	10.687,75	0,00	10.687,75
Junho	10.687,75	0,00	10.687,75
Julho	10.687,75	0,00	10.687,75
Agosto	10.687,75	0,00	10.687,75
Setembro	10.687,75	0,00	10.687,75
Outubro	10.687,75	0,00	10.687,75
Novembro	10.687,75	0,00	10.687,75
Dezembro	50.818,28	0,00	50.818,28
Total:	168.383,53	0,00	168.383,53

Quanto ao o impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CISSUL em relação às à execução orçamentária e as despesas realizadas com gastos com políticas de Saúde no exercício de 2020 é apresentado no Quadro 55.

Quadro 55 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CISSUL

I. Receita realizada em 2020	R\$ 109.204.218,97
II. Despesa realizada com gastos de Saúde	R\$ 16.724.941,36
III. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 168.383,53
IV. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (III/I) * 100	0,15%
V. Percentual do gasto repassado para o CISSUL em relação às despesas realizadas com Saúde (III/II) * 100.	1,01%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CISSUL disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 56 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 56 - Balancete dos Recursos Repassados ao CISSUL

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 122.766,69
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 168.383,53	Despesas Empenhadas	R\$ 155.742,19
TOTAL	R\$ 168.383,53	TOTAL	R\$ 155.742,19
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 135.408,03

Entretanto, o relatório apresentado pelo CISSUL apresentou em 31 de dezembro de 2020 o saldo financeiro de R\$ 3.113,59 (três mil, cento e treze reais, cinquenta e nove centavos), pois o CISSUL aplica o percentual de Participação para apurar o saldo de cada Município.

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 57, apresenta uma diferença de R\$ 12.603,26 (doze mil, seiscentos e três reais, vinte e seis centavos) em relação à despesa empenhada e a despesa paga.

Quadro 57 - Despesas apresentadas pelo CISSUL

I. Despesas Empenhadas	R\$ 155.742,19
II. Despesas Pagas	R\$ 143.138,93
Diferença apurada (I-II)	R\$ 12.603,26

O CISSUL, também não apresentou justificativa para esta diferença, que é entendido pela Administração com despesas inscritas em Restos a Pagar.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CISSUL cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2020, pois o CISSUL aplica o percentual de Participação para apurar o saldo de cada Município, e, não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

17.2 CIMASAS

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CIMASAS foi ratificado no Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.672/2013, de 26 de junho de 2013, que *“ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho e dá outras providências.”*, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.755/2014, de 16 de abril de 2014:

Artigo 2º - Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, p Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenção celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre,

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*), o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Finalmente, em 01 de janeiro de 2020, foi firmado o Contrato de Rateio Exercício 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020 (Cláusula Sexta), onde no Item X da Cláusula Quarta determina que

As despesas para a manutenção das atividades do Consórcio serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato, conforme abaixo:

X - Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 124.866,70 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, setenta centavos).

Foi previsto, ainda, na Lei Orçamentária Anual – 2020 o valor total de **R\$ 123.000,00** (cento e vinte e três mil reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: **(a)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.317170 – 381 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais); **(b)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.337170 – 382- Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais); e **(c)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.447170 – 394 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e

nove mil reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 58 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMASAS em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2020.

Quadro 58 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMASAS

I. Receita prevista para 2020	R\$ 89.831.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2020 com o CIMASAS	R\$ 123.000,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (II/I)*100	0,14%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 124.886,70
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,14%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2019 o valor total de R\$ 62.509,10 (setenta e dois mil, quinhentos e nove reais, dez centavos), para cobrir despesas de vencimento de pessoal, obrigações patronais, obras, instalações, equipamentos e material permanente, conforme discriminado no Quadro 59.

Quadro 59 - Repasses efetuados ao CIMASAS

Mês	I. Valor Repassado	II. Valor Devolvido	Valor Repassado Líquido (I-II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	6.184,70	0,00	6.184,70
Março	6.077,40	0,00	6.077,40
Abril	5.764,97	0,00	5.764,97
Maio	5.538,82	0,00	5.538,82
Junho	5.499,85	0,00	5.499,85
Julho	5.604,66	0,00	5.604,66
Agosto	5.511,12	0,00	5.511,12
Setembro	5.607,34	0,00	5.607,34
Outubro	5.385,51	0,00	5.385,51
Novembro	5.722,55	0,00	5.722,55
Dezembro	5.612,18	0,00	5.612,18
Total:	62.509,10	0,00	62.509,10

Quanto ao impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMASAS em relação à execução orçamentária no exercício de 2020 é apresentado no Quadro 60.

Quadro 60 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMASAS

I. Receita realizada em 2020	R\$ 109.204.218,97
II. Valor repassado para o CIMASAS	R\$ 62.509,10
III. Percentual do valor repassado para o CIMASAS em relação à receita arrecadada (II/I) * 100	0,06%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMASAS disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 61 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 61 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMASAS

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 61.649,32
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 62.509,10	Despesas Empenhadas	R\$ 69.816,73
TOTAL	R\$ 62.509,10	TOTAL	R\$ 69.816,73
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 54.341,69

Assim, conforme Quadro 61, o saldo financeiro do referido Consórcio, apurado pelo Município, em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 54.341,69 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais, sessenta e nove centavos). Entretanto, o CIMASAS não apresentou o relatório individualizado por município que contivesse o saldo financeiro no encerramento do exercício de 2020.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMASAS cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

- ✓ Entretanto, o CIMASAS não apresentou o relatório individualizado por município que contivesse o saldo financeiro no encerramento do exercício de 2020.

Quanto ao custeio da prestação de serviços referente à destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, a contratação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Micro Região do alto Sapucaí (CIMASAS) foi feita através de Processo de Licitação e foi empenhado através da nº 02.07.15.452.1501.2.348.339339 – 383 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção Convênio CIMASAS, sendo pago o valor de R\$ 744.173,22 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e três reais, vinte e dois centavos), para destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

17.3 CIMMES

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí (CIMMES) foi autorizada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.812/2014, de 26 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí – CIMES e dá outras providências.”*:

Artigo 1º - fica autorizada a participação do município de Santa Rita do Sapucaí, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CIMMES, a ser firmado com os municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliodora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (*“Os estatutos dispõem sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Finalmente, em 01 de janeiro de 2020, foi firmado o Contrato de Rateio nº 002/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Primeira estabelece que

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigado a repassar ao CIMMES os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais prevista na Cláusula Terceira e Anexo I, denominado cota de rateio, a qual será composta por duas partes: uma fixa e outra variável.

2.4.1. A parte fixa da cota de rateio correspondente às despesas de manutenção do CIMMES, sendo rateada igualmente por todos os Consorciados.

2.4.2. A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CIMMES das quais resultaram benefício exclusivo ao Consorciado, constantes no Anexo I.

Além disso, o Município de Santa Rita do Sapucaí foi isento da parte fixa da cota de rateio, previsto no subitem 2.4.1 do referido Contrato de Rateio, pois o Item 3.2 diz que *“Os Municípios consorciados e também afiliados à AMESP ficam isentos do repasse da parte fixa até 31 de dezembro de 2020, sendo que as despesas de custeio do CIMMES serão suportadas com recursos oriundos da contribuição de que se trata o item 3.3.”*.

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 211.498,80 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais, oitenta centavos), conforme o Anexo I do Contrato de Rateio nº 002/2020 e demonstrado no Quadro 62.

Quadro 62 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CIMMES

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	17.624,90	Julho	17.624,90
Fevereiro	17.624,90	Agosto	17.624,90
Março	17.624,90	Setembro	17.624,90
Abril	17.624,90	Outubro	17.624,90
Maio	17.624,90	Novembro	17.624,90
Junho	17.624,90	Dezembro	17.624,90
Total a ser repassado:			211.498,80

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2020 o valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), através da seguinte dotação Orçamentária: 02.07.25.752.1501.0.198.337170 – 385 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMMES. Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 63 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMMES em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2020.

Quadro 63 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMMES

I. Receita prevista para 2020	R\$ 89.831.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2020 com o CIMMES	R\$ 235.000,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMMES em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,26%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 211.498,00
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,23%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2020 o valor total de R\$ 52.874,70 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais, setenta centavos), para cobrir despesas variáveis do referido consórcio, conforme discriminado no Quadro 64.

Quadro 64 - Repasses efetuados ao CIMMES

Mês	I. Despesa Fixa	II. Despesa Variável	Valor Total Repassado (I+II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	17.624,90	17.624,90
Março	0,00	17.624,90	17.624,90
Abril	0,00	17.624,90	17.624,90
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total:	0,0	52.874,70	52.874,70

O impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMMES em relação à execução orçamentária, no exercício de 2020, é apresentado Quadro 65.

Quadro 65 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMMES

I. Receita realizada em 2019	R\$ 109.204.218,97
II. Valor repassado para o CIMMES	R\$ 52.874,70
III. Percentual do valor repassado para o CIMMES em relação à receita arrecadada (II/I)*100	0,05%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMMES disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 66 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 66 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMMES

Saldo para o ano anterior:			R\$ 0,00
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 52.874,70	Despesas Empenhadas	R\$ 52.874,70
TOTAL	R\$ 52.874,70	TOTAL	R\$ 52.874,70
Saldo para o ano seguinte:			R\$ 0,00

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMMES cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

17.4 AMESP

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) foi autorizada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.224/2019, de 03 de abril de 2019, que “*dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP)*”:

Artigo 1º - fica autorizada a participação do município de **Santa Rita do Sapucaí**, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/205 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Finalmente, em 01 de junho de 2020, foi firmado o Contrato de Rateio nº 001/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Primeira estabelece que

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigados a repassar ao CIMMES os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais previstas na Cláusula Terceira, denominada de cota de rateio fixa.

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 72.815,76 (setenta e dois mil, oitocentos e quinze reais, setenta e seis centavos), conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio nº 001/2020 e demonstrado no Quadro 67.

Quadro 67 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - AMESP

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	6.067,98	Julho	6.067,98
Fevereiro	6.067,98	Agosto	6.067,98
Março	6.067,98	Setembro	6.067,98
Abril	6.067,98	Outubro	6.067,98
Maiο	6.067,98	Novembro	6.067,98
Junho	6.067,98	Dezembro	6.067,98
Total a ser repassado:			72.815,76

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2020 o valor total de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais, cinquenta e nove centavos), através das seguintes Dotações Orçamentárias: (a) nº 02.07.15.452.1501.0.220.317170 – 369 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 39.830,00** (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais); (b) nº 02.07.15.452.1501.0.220.337170 – 370 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 16.235,00** (dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais); e (c) nº 02.07.15.452.1501..220.447170 – 371 - Rateio pela

Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de R\$ **12.725,00** (doze mil, setecentos e vinte e cinco reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 68 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao Consórcio público AMESP em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2020.

Quadro 68 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o AMESP

I. Receita prevista para 2020	R\$ 89.831.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2019 com o AMESP	R\$ 68.790,00
III. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,08%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 72.815,00
V. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,08%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2020 o valor total de R\$ 72.815,76 (setenta e dois mil, oitocentos e quinze reais, setenta e seis centavos), para cobrir despesas variáveis do referido consórcio, conforme discriminado no Quadro 69.

Quadro 69 - Repasses efetuados ao AMESP

Mês	I. Despesa Fixa	II. Despesa Variável	Valor Total Repassado (I+II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	12.135,96	0,00	12.135,96
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	12.135,96	0,00	12.135,96
Maio	6.067,98	0,00	6.067,98
Junho	6.067,98	0,00	6.067,98
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	18.203,94	0,00	18.203,94
Outubro	6.067,98	0,00	6.067,98
Novembro	6.067,98	0,00	6.067,98
Dezembro	6.067,98	0,00	6.067,98
Total:	72.815,76	0,00	72.815,76

O impacto financeiro dos valores realizados para repasse ao Consórcio Público AMESP em relação à execução, no exercício de 2020, é apresentado Quadro 70.

Quadro 70 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao AMESP

I. Receita realizada em 2020	R\$ 109.204.218,97
II. Valor repassado para o CIMMES	R\$ 72.815,76
III. Percentual do valor repassado para o CIMMES em relação à receita arrecadada (II/I)*100	0,07%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio AMESP disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. Assim, o Quadro 71 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 71 - Balancete dos Recursos Repassados ao AMESP

Saldo para o ano anterior:			R\$ 15.318,73
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 72.815,76	Despesas Empenhadas	R\$ 91.653,91
TOTAL	R\$ 72.815,76	TOTAL	R\$ 91.653,91
Saldo para o ano seguinte:			-R\$ 3.519,42

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O Consórcio Público AMESP cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- ✓ O referido Consórcio não apresentou justificativa para o saldo negativo, conforme demonstrado no Quadro 71.

18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM

O SICOM é o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, aprovado através da Resolução nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e de acordo com o Artigo 2º da referida Resolução, o sistema “*abrangerá a remessa ao Tribunal de Contas, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento e da prestação de contas anual dos municípios mineiros.*”.

De acordo com o Artigo 1º da Resolução 16/2012, de 28 de novembro de 2012, do TCE-MG, foi instituído 5 (cinco) módulos para o SICOM:

- I. Módulo de Remessa dos Instrumentos de Planejamento (PPA);
- II. Módulo Legislação de Caráter Financeiro;
- III. Módulo de Remessa de Acompanhamento Mensal;
- IV. Módulo de Remessa Balancete Contábil; e
- V. Módulo Folha de Pagamento
- VI. Módulo Edital de Obras Públicas
- VII. Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

Finalmente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), dos módulos acima especificados.

18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Artigo 2º da Resolução 16/2012 estabelece que “*o módulo denominado Instrumentos de Planejamento compreende as informações pertinentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de*

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA)." e de acordo com do Parágrafo Único do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, o prazo para envio destas informações, no exercício de 2020, é até **31 de janeiro de 2020**. Ressalta-se que, **as informações acima foram enviadas pela Divisão de Contabilidade do Município de Santa Rita do Sapucaí em 10 de janeiro de 2020**, ou seja, foi cumprido o prazo estabelecido no Artigo 4º da referida Instrução Normativa do TCE-MG.

18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO)

Além do envio das informações sobre o Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão ser informadas também, as informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento, através do Módulo de Remessa de Programas, de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG. Conforme demonstrado no Quadro 72, a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos para o envio das informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento.

Quadro 72 - Demonstração das Remessas do Módulo de Programas

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2020	31/07/2020	Sem dados	
Fevereiro	31/03/2020	31/07/2020	01/06/2020	
Março	30/04/2020	31/07/2020	01/06/2020	
Abril	31/05/2020	31/07/2020	Sem dados	
Maio	30/06/2020	31/07/2020	Sem dados	
Junho	31/07/2020		Sem Dados	
Julho	31/08/2020		Sem Dados	
Agosto	30/09/2020		Sem Dados	
Setembro	31/10/2020		Sem Dados	
Outubro	30/11/2020		Sem Dados	
Novembro	31/12/2020		Sem dados	
Dezembro	31/01/2020		Sem Dados	

18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO

O Quadro 73 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes ao envio de Legislações de caráter financeiro do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 73 - Demonstração de Remessa do Módulo Decretos Leis

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2020	31/07/2020	14/02/2020	
Fevereiro	31/03/2020	31/07/2020	13/04/2020	
Março	30/04/2020	31/07/2020	23/04/2020	
Abril	31/05/2020	31/07/2020	27/05/2020	
Maio	30/06/2020	31/07/2020	17/06/2020	
Junho	31/07/2020		14/07/2020	
Julho	31/08/2020		14/08/2020	
Agosto	30/09/2020		15/09/2020	
Setembro	31/10/2020		13/10/2020	
Outubro	30/11/2020		13/11/2020	
Novembro	31/12/2020		14/12/2020	
Dezembro	31/01/2020		13/01/2021	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM)

Define-se no Artigo 3º da Resolução 16/2012, que “o módulo denominado Acompanhamento Mensal compreende as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades definidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011.” e de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, “as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês...”.

O Quadro 74 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à execução orçamentária e financeira do Município de Santa Rita do Sapucaí.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Quadro 74 - Demonstração de Remessa do Módulo Acompanhamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2020	31/07/2020	15/05/2020	
Fevereiro	31/03/2020	31/07/2020	01/06/2020	27/08/2020
Março	30/04/2020	31/07/2020	03/06/2020	27/08/2020
Abril	31/05/2020	31/07/2020	23/06/2020	27/08/2020
Maio	30/06/2020	31/07/2020	02/07/2020	27/08/2020
Junho	31/07/2020		29/07/2020	27/08/2020
Julho	31/08/2020		27/08/2020	
Agosto	30/09/2020		22/09/2020	
Setembro	31/10/2020		26/10/2020	
Outubro	30/11/2020		24/11/2020	
Novembro	31/12/2020		28/12/2020	
Dezembro	31/01/2020	15/02/2020	31/01/2020	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL

O Quadro 75 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes aos Balancetes Contábeis do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 75 - Demonstração de Remessa do Módulo Balancete Contábil

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2020	31/07/2020	25/06/2020	
Fevereiro	31/03/2020	31/07/2020	25/06/2020	27/08/2020
Março	30/04/2020	31/07/2020	25/06/2020	27/08/2020
Abril	31/05/2020	31/07/2020	25/06/2020	27/08/2020
Maio	30/06/2020	31/07/2020	03/07/2020	27/08/2020
Junho	31/07/2020		29/07/2020	27/08/2020
Julho	31/08/2020		31/08/2020	
Agosto	30/09/2020		28/09/2020	
Setembro	31/10/2020		27/10/2020	
Outubro	30/11/2020		25/11/2020	
Novembro	31/12/2020		29/12/2020	
Dezembro	31/01/2020		02/02/2021	
Encerramento	15/02/2020		09/02/2021	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
 CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
 controladoria@pmsrs.mg.gov.br

18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO

O Quadro 76 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015 de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Rita do Sapucaí, até o último dia do mês subsequente ao mês a que se referirem, observado o disposto no Artigo 13 da referida Instrução Normativa.

Quadro 76 - Demonstração de Remessa do Módulo Folha de Pagamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2020		17/02/2020	
Fevereiro	31/03/2020		19/03/2020	
Março	30/04/2020		15/04/2020	
Abril	31/05/2020		15/05/2020	
Maio	30/06/2020		15/06/2020	
Junho	31/07/2020		27/07/2020	
Julho	31/08/2020		08/09/2020	
Agosto	30/09/2020		08/09/2020	
Setembro	31/10/2020		26/10/2020	
Outubro	30/11/2020		13/11/2020	
Novembro	31/12/2020		28/12/2020	
Dezembro	31/01/2021		01/02/2021	
Observações:				

18.6 MÓDULO SISTEMAS DE OBRAS PÚBLICAS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) substituiu o GEO – Obras pelo Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas (SISOP-MG). Com isso, o módulo Acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) irá receber informações sobre as obras públicas executadas pelas prefeituras mineiras no próximo exercício. O SISOP será um sistema mais eficiente, que possibilitará exercer um controle das despesas que envolvem as obras públicas. A nova solução vai privilegiar a utilização de dados estruturados e ainda possibilitar a aplicação de malhas e trilhas, propiciando a tomada de decisões gerenciais e as deliberações sobre o planejamento de ações de controle.

O SICOM também incluirá dois novos módulos de apoio ao SISOP: Edital e Obras. A partir do exercício de 2020, os órgãos e entidades municipais e estaduais serão obrigados a enviar esses dados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2019, de 18 de dezembro de 2019.

18.6.1 Módulo Editais de Obras Públicas

De acordo com o Item I do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, do TCE-MG, a remessa das informações e documentos do Módulo “Edital” obedecerá aos seguintes prazos:

- I – nos processos de contratação, 5 (cinco) dias contados:
- a) da publicação do edital de licitação;
 - b) da expedição do convite;
 - c) da abertura de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim, o Quadro 77 demonstra a Remessa do Módulo “Edital de Obras Públicas” do Município de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de 2020.

Quadro 77 - Demonstração da Remessa do Módulo Edital de Obras

Mês	Publicação da Licitação	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	21/01/2020	26/01/2020	31/07/2020	29/05/2020	
Fevereiro			31/07/2020	Sem dados	
Março			31/07/2020	Sem dados	
Abril			31/07/2020	Sem dados	
Maio			31/07/2020	Sem dados	
Junho				Sem dados	
Julho				Sem dados	
Agosto				Sem dados	
Setembro				Sem dados	
Outubro	06/10/2020	11/10/2020		17/11/2020	
	21/10/2020	26/10/2020		28/12/2020	
Novembro				Sem dados	
Dezembro				Sem dados	
Observações:					

18.6.2 Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

De acordo com o Item II do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, do TCE-MG, a remessa das informações e documentos do Módulo “Obras” obedecerá aos seguintes prazos:

“II – na execução das obras e serviços de engenharia, até o último dia do mês subsequente

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
 CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
 controladoria@pmsrs.mg.gov.br

ao mês de referência.”. Assim, o Quadro 78 demonstra a Remessa do Módulo “Execução de Obras Públicas” do Município de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de 2020.

Quadro 78 - Demonstração da Remessa do Módulo Execução de Obras Públicas

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2020	31/07/2020	10/06/2020	
Fevereiro	31/03/2020	31/07/2020	10/06/2020	
Março	30/04/2020	31/07/2020	10/06/2020	
Abril	31/05/2020	31/07/2020	12/06/2020	
Maio	30/06/2020	31/07/2020	29/07/2020	
Junho	31/07/2020		30/07/2020	
Julho	31/08/2020		Sem dados	
Agosto	30/09/2020		22/09/2020	
Setembro	31/10/2020		26/10/2020	
Outubro	30/11/2020		24/11/2020	
Novembro	31/12/2020		28/12/2020	
Dezembro	31/01/2021		03/02/2021	
Observações:				

18.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM

Finalmente, diante dos fatos apresentados acima, CONCLUI-SE que, **o Município de Santa Rita do Sapucaí cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2020**, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em relação aos Módulos de Editais de Obras Públicas e Execução de Obras Públicas, a Administração Pública Municipal cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, exceto o Módulo “Editais de Obras Públicas”, do mês de Outubro de 2020.

19 DEMONSTRATIVO DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

De acordo com a Lei Estadual nº 23.422/2019, de 19 de setembro de 2019, que “*autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado*”, os Municípios de Minas Gerais poderiam optar em ceder os direitos creditórios ou realizar operações de créditos provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais. Porém, conforme demonstrado no Quadro 79, o **Município de Santa Rita do Sapucaí não aderiu às disposições da Lei Estadual nº 23.422/2019.**

Quadro 79 - Demonstrativo da Cessão de Direitos Creditórios - Lei nº 23.422/19

1.	Houve adesão do Município às disposições da Lei Estadual nº 23.422/19?					() Sim	(X) Não
1.1.	Se SIM no item anterior, indicar a opção feita pelo Município:						
	Artigo 1º - Cessão de Créditos	() Sim	() Não				
	Artigo 6º - Operação de Crédito	() Sim	() Não				
	Número da Lei Municipal que Autorizou a cessão:						
2.	No caso de Opção pelo Artigo 1º - Cessão de Créditos, indicar:						
	Natureza do Crédito	ICMS	IPVA	FUNDEB	Outros (especificar)		
2.1.	Recurso Próprio do Município:						
	Contas bancárias e instituições financeiras em que ocorreram o crédito da receita						
	a. Valor do repasse em atraso negociado						
	b. Valor das despesas cobradas pela Instituição Financeira						
	c. Valor líquido recebido pelo Município (a-b)						
2.2.	Recurso vinculado à educação						
	Parcela do recurso recebido vinculado à Educação						
	Fonte, conta bancária e instituição financeira onde ocorreu o crédito						
2.3.	Recurso vinculado à saúde						
	Parcela do recurso recebido vinculado à Saúde						
	Fonte, conta bancária e instituição financeira onde ocorreu o crédito						
2.4.	Opinião do Controle Interno quanto à regularidade da operação (Favorável/desfavorável):						
2.5.	Opinião do Controle Interno quanto à razoabilidade da taxa de juros da operação (Favorável/desfavorável):						
3.	No caso de Opção pelo Artigo 6º - Operação de Créditos, indicar:						
	Natureza do Crédito	ICMS	IPVA	FUNDEB	Outros (especificar)		
3.1.	Valor da garantia por natureza						
	Valor da Operação de Crédito						
	Valor dos Juros						
	Taxas de Juros efetiva da transação						
3.2.	Opinião do Controle Interno quanto à regularidade da operação (Favorável/desfavorável):						
3.3.	Opinião do Controle Interno quanto à razoabilidade da taxa de juros da operação (Favorável/desfavorável):						

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

20 GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Importante ressaltar que, em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde a emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Ainda, a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizou o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados.

Diante dos fatos, foi publicada a Portaria nº 188/GM/MS no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019).

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979.

Assim, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, onde o Município de Santa Rita do Sapucaí, “*declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.*”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências*”.

Importante ressaltar que, o governo Federal sancionou a Lei Federal nº 13.919/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”, onde Artigo 4º determinou que, “**fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública**

de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”.

Assim, todos os processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2020 cumpriram o § 2º do Art. 4º (transcrito abaixo) da referida Lei, pois **todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página; <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>**, onde se deve selecionar no campo “Filtro” a seguinte opção: **Contratação através da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.**

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Outro ponto importante, foi em relação à abertura de créditos adicionais para utilização dos recursos financeiros para auxiliar o Município no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, onde o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através do Comunicado SICOM 12/2020, *“ratificou a recomendação da Nota Técnica nº 12774/2020/ME para que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, para facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas, nas situações em que for possível.”*. Porém, no **Município de Santa Rita do Sapucaí não foi criado nenhum Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas do COVID-19.**

Diante dos fatos, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, **o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras.**

Assim, a **utilização de fontes de incidências permitiu que a Administração Pública Municipal**, através da Controladoria Interna, fizesse, de forma efetiva e eficaz, a Gestão dos recursos financeiros exclusivos para serem empregados nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da

doença no Município, conforme demonstrado no Quadro 80.

Quadro 80 - Demonstrativo de Receita x Despesas Recursos para combate ao COVID-19

RECURSOS				DADOS BANCÁRIOS			Incid. (Fonte)	REALIZADO					
Destino	Origem		Legislação/ Resolução					RECEITAS			Despesas pagas	Saldo realizado	
	Bc	Agência		Conta	Transf.	Rendimentos		Total					
Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Órgão	DR	SUBTOTAL FMS:					3.458.818,64	4.441,02	3.463.259,66	1.889.251,22	1.574.008,44	
	Fundo Nacional de Saúde (FNS)	154	-	001	0872-9	39.120-4	COVID	123.533,46	0,00	123.533,46	123.308,00	225,46	
			-	001	0872-9	39.120-4	COVIDA	84.305,00	0,00	84.305,00	75.214,80	9.090,20	
			Port. 1666	001	0872-9	39.120-4	COVIDB	1.565.906,00	0,00	1.565.906,00	1.552.104,44	13.801,56	
			Port. 1857	001	0872-9	39.120-4	ESPINC	68.436,00	0,00	68.436,00	120,00	68.316,00	
			Port. 2405	001	0872-9	39.120-4	COVPE	51.520,00	0,00	51.520,00	0,00	51.520,00	
			Port. 2222	001	0872-9	39.120-4	COAEAG	36.690,00	0,00	36.690,00	0,00	36.690,00	
			Port. 2516	001	0872-9	39.120-4	COAFSM	133.884,18	0,00	133.884,18	68.913,51	64.970,67	
			Port. 2358	001	0872-9	39.120-4	COVARM	66.000,00	0,00	66.000,00	65.998,27	1,73	
			Port. 2994	001	0872-9	39.120-4	ASPODH	26.125,00	0,00	26.125,00	0,00	26.125,00	
			Port. 3350	001	0872-9	39.120-4	RAPSCO	28.305,00	0,00	28.305,00	0,00	28.305,00	
	Fundo Estadual de Saúde (FES)	DR 155	Port. 3474	001	0872-9	39.120-4	EAPIPE	54.314,00	0,00	54.314,00	0,00	54.314,00	
			7132	001	0872-9	41.742-4	FES.IV	100.000,00	633,64	100.633,64	0,00	100.633,64	
			7132	001	0872-9	41.743-2	FES.V	340.000,00	237,50	340.237,50	0,00	340.237,50	
			7165	001	0872-9	41.863-3	FES.IX	64.000,00	287,94	64.287,94	3.592,20	60.695,74	
			7166	001	0872-9	41.862-5	FES.X	15.800,00	6,54	15.806,54	0,00	15.806,54	
			7156	001	0872-9	41.826-9	FES.VII	200.000,00	935,83	200.935,83	0,00	200.935,83	
	Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo Nac. Assist. Social	129	-	001	0872-9	36.767-2	PSBCOV	139.200,00	0,00	139.200,00	54.200,38	84.999,62
				-	001	0872-9	39.263-4	PSECOV	109.220,72	0,00	109.220,72	109.220,72	0,00
Portaria 369				001	0872-9	41.628-2	COVEPI	26.250,00	17,62	26.267,62	0,00	26.267,62	
				001	0872-9	41.627-4	COVALI	125.580,00	77,71	125.657,71	27.397,60	98.260,11	
				001	0872-9	41.626-6	COVACO	355.200,00	181,05	355.381,05	302.892,82	52.488,23	
SEDESE			Conv. 1481000032	001	0872-9	41.573-1	SEDESE	30.000,00	313,95	30.313,95	30.313,95	0,00	
Recurso Livre		TOTAL RECURSO LIVRE:						4.776.825,96	21.176,99	4.798.002,95	1.835.284,02	2.962.718,93	
	Tesouro Nacional	161	LC 173/20	001	0872-9	41.717-3	ASLC	313.575,87	158,94	313.734,81	311.888,20	1.846,61	
		161		001	0872-9	41.716-5	ACSLC	313.575,84	145,93	313.721,77	311.785,76	1.936,01	
		100	001	0872-9	41.715-7	RLIVLC/E DULC/ASS LC	4.149.674,25	20.872,12	4.170.546,37	1.211.610,06	2.958.936,31		
Fundo Mun. Cultura	TOTAL RECURSO LIVRE:						324.800,00	67,16	324.867,16	324.800,00	67,16		
	Fundo Federal da Cultura		Lei 14.017	001	0872-9	41.908-7	ABLANC	324.800,00	67,16	324.867,16	324.800,00	67,16	
Total:							9.345.895,32	26.275,50	9.372.170,82	4.573.360,71	4.798.810,11		

Ainda, importante ressaltar que, além dos gastos no enfrentamento ao COVID-19 com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), Fundo Estadual de Saúde (FES), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), Tesouro Nacional, através da lei Complementar nº 173/2020 e Fundo Federal da Cultura, no montante de R\$ 4.573.360,71 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta reais, setenta e um centavos), o Município ainda utilizou de recursos próprios, o montante de R\$ 1.935.229,97 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais, noventa e sete centavos), conforme demonstrado no Quadro 81.

Quadro 81 - Demonstrativo das Despesas no enfrentamento COVID-19 Recursos Próprios

ORIGEM DO RECURSO	ESPECÍFICO COVID-19	VALOR DA DESPESA
Fundo Municipal de Assistência Social	Não	R\$ 247.570,00
Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	Não	R\$ 40.278,00
Fundo Municipal de Saúde	Não	R\$ 514.054,32
Fundo Estadual de Saúde (FES)	Não	R\$ 49.447,65
Fundo Nacional de Saúde (FNS)	Não	R\$ 46.450,00
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	Não	R\$ 37.430,00
Recurso Próprio do Município	Não	R\$ 1.000.000,00
Total de Despesas:		R\$ 1.935.229,97

Finalmente, ressalta-se que todas as despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, foram devidamente **disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>**, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h, inclusive com a disponibilização digital das Notas de Empenhos e seus respectivos documentos.

21 CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas do exercício de 2020 foi examinado por este Controlador Interno e verificou-se que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que trata as Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015, do TCE-MG e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas e o cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2020.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objetos de ações, com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos, examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Procedeu ainda, o exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2020, correspondente ao exercício financeiro de 2020, elaborados sob a responsabilidade da Administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a

Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo.

Verificou ainda que, a Prestação de Contas de 2020 foi instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no Artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/2008, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2012 e a Instrução Normativa nº 03/2019, de 10 de dezembro de 201, do TCE-MG, acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em relação aos Consórcios, o Órgão Central de Controle Interno verificou que a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2020 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2020, referente ao exercício financeiro de 2020, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Além disso, a Controladoria Interna constatou que a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos

Municípios (SICOM), durante o ano de 2019, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG. Entretanto, em relação à Instrução Normativa (IN) nº 001/2019, do TCE-MG, referente aos Módulos “Editais de Obras Públicas” e “execução de Obras Públicas” alguns meses foram enviados fora do prazo.

Ressalta-se que, o **Município de Santa Rita do Sapucaí não aderiu às disposições da Lei Estadual nº 23.422/2019**, de 19 de setembro de 2019, que *“autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado”*.

Outro ponto importante em relação à execução orçamentária do exercício de 2020, foram as despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, onde (1) **todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página: <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-1/>>**, referentes aos processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2020; embora o Município (2) não tenha criado nenhum Programa ou Ação Orçamentária específica para as despesas do COVID-19, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, **o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras**, e finalmente, as (3) despesas relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19 foram devidamente **disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>**, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h.

Além disso, em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados,

Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Finalmente, o **Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a REGULARIDADE DAS CONTAS,** nos termos descritos no Parecer Conclusivo do Controle Interno, conforme Capítulo 22.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de março de 2021.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50

22 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Natureza: **Prestação de Contas do Executivo Municipal**

Município: **Santa Rita do Sapucaí**

Exercício: **2020**

Controlador Interno: **Rodrigo Braz de Faria**

I. Relatório

Trata-se do processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí, examinado por este Controlador Interno, que inicialmente verificou que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos da Instrução Normativa nº 08/2008 e da Instrução nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Além disso, o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para a emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno, referente às contas do exercício de 2020.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo e o Parecer conclusivo do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Também foram analisados: a **Execução Orçamentária** (Seção 4.3 do Relatório do Controle Interno), a regularidade sobre a **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4 do Relatório do Controle Interno), o valor do **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Seção 10.1 do Relatório do Controle Interno), os **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com as **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11 do Relatório do Controle Interno), o limite de gastos com **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9 do Relatório do Controle Interno), os **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 17 do Relatório de Controle Interno) e o **Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM** (Capítulo 18 do Relatório de Controle Interno), além de ter analisado a **liberação de recursos públicos aplicados em entidades de direito privado** (Capítulo 15 deste Relatório), o Demonstrativo da Cessão de Direitos Creditórios, e acordo com a Lei Estadual nº 23.422/2019, de 19 de setembro de 2019 (Capítulo 19 deste Relatório) e a Gestão dos Recursos Financeiros para o Enfrentamento do COVID-19 (Capítulo 20).

Finalmente, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2020, referente ao exercício financeiro de 2020, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

II. Fundamentação

Após análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2020 e elaboração do Relatório do Controle Interno - 2020, o Controlador Interno verificou que a:

1. **Execução Orçamentária** (Seção 4.3): o empenhamento das despesas não excedeu o limite dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e por Leis Específicas e ocorreu um superávit orçamentário entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, no exercício de 2020, no valor de R\$ 10.077.592,77 (dez milhões, setenta e sete mil, quinhentos

e noventa e dois reais, setenta e sete centavos).

2. **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4): fica evidenciada a regularidade quanto à abertura dos créditos adicionais, pois foram precedidas de leis autorizativas. Além disso, não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Adicionais **autorizados por excesso de arrecadação** (Seção 4.4.5), por Destinação de Recursos (DR), pois **mesmo quando foram abertos, por força de convênio ou para acordos judiciais, se, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas.**

Foram abertos os seguintes Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação: (1) Na Destinação de Recursos (DR) 100, **somente o valor de R\$ 60.357,84 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais, oitenta e quatro centavos);** (2) o valor de R\$ 5.104.783,87 (cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais, oitenta e sete centavos), referente à abertura de **Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação por Destinação de Recursos (DR) ou fonte**, que só ocorreram após o ingresso das receitas ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, que se confirmaram no encerramento do referido exercício; (3) Os Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação por Convênio, Destinação de Recursos (DR) 124, foram abertos conforme foram firmados Convênios com órgãos do Governo Federal, **onde se faz a exigência de cadastrar os processos de licitação para liberação dos recursos,** no valor de R\$ 2.502.588,59 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais, cinquenta e nove centavos), e, ingressou somente a receita de R\$ 1.604.594,88 (um milhão, seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais, oitenta e oito centavos), ou seja, foram abertos créditos adicionais sem recurso financeiro, o valor de R\$ 897.993,71 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais, setenta e um reais), porém, importante esclarecer que, o Município só empenhou o valor de R\$ 456.503,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e três reais, noventa e quatro centavos), referentes aos convênios liberados pelo Governo Federal; (4) A abertura de Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos (DR) 154, para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, foi no valor de R\$ 1.977.093,98 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, noventa e três reais, noventa e oito centavos) e só ocorreram após o ingresso das receitas (Seção 4.4.6); e, (5) A abertura de Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos (DR) 192, Alienação de Bens,

no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de três reais), ocorreu sem o ingresso de receitas, pois tratava-se de acordo judicial em andamento e suspenso devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Importante ressaltar que, o referido acordo judicial ficou suspenso devido à pandemia, onde não foi utilizado o crédito especial aberto na dotação orçamentária nº 02.05.28.846.000.0176.469071, conforme relatado no Processo nº 958.747 do TCE-MG. Outro ponto a ser considerado, foi à manutenção do percentual para suplementação de dotação orçamentária consignado na Lei Orçamentária Anual de 25% (vinte e cinco por cento), em 2020. **Foram abertos, ainda, créditos suplementares e especiais, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior (Subseção 4.4.4), R\$ 13.236.947,18** (treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais, dezoito centavos), referentes aos **recursos vinculados e não vinculados**, onde todas as destinações de Recursos possuíam saldo do exercício anterior, de acordo com o disposto no “*artigo 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.*”. Ressalta-se que, dos créditos suplementares e especiais, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior aberto em 2020, foi empenhado o valor de R\$ 9.832.328,60 (nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta centavos). Ressalta-se que, o valor de R\$ 595.132,11 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e dois reais, onze centavos), referente ao recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, foi aberto crédito suplementar, de acordo com § 2º, do Artigo 21 da Lei nº. 11.494/07.

3. **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13): O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo fixado em Lei, pois foi repassado o montante de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões, cinquenta e três mil reais) no exercício financeiro de 2020, representando o percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), em relação às Receitas de 2019 estabelecidas no Artigo 29-A da Constituição da República. Entretanto, o Poder Legislativo efetuou até 20 de dezembro de 2020 a devolução de R\$ 870.590,48 (oitocentos e setenta mil quinhentos e noventa reais, quarenta e oito centavos), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2020.

4. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** (Seção 10.1): apurou-se a aplicação de 26,32% (vinte e seis vírgula trinta e dois por cento), observando o limite legal mínimo.

5. **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2): As despesas empenhadas totalizaram o valor de R\$ 16.424.392,85 (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos) e representam um percentual de 96,11% (noventa e seis vírgula onze por cento), considerando o saldo financeiro de 2019, ou seja, o Município aplicou mais que 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos. Além disso, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB, atingiram 66,97% (sessenta e seis vírgula oitenta e oito por cento), superando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada somando o saldo financeiro do exercício de 2019. Ressalta-se ainda, que foram apresentadas ao Conselho Municipal do FUNDEB as prestações de contas mensais para que o mesmo acompanhasse a aplicação dos recursos e que pudesse emitir o **Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, exercício de 2020.**

6. **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11): o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, 22,68%** (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

7. **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9): os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na LRF, tendo sido aplicados 46,90% (quarenta e seis vírgula noventa por cento), sendo 45,74% (quarenta e cinco vírgula setenta e quatro por cento), 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) da receita de base cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivos e Legislativos.

8. **Recursos Públicos Aplicados em Entidade de Direito Privado** (Capítulo 16): Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2019, principalmente em relação à publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município (www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=12882) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (http://www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=13163), em cumprimento, respectivamente, dos Artigos 10 e 50 da referida Lei.

9. **Termos de Parcerias e Participação em Consórcios** (Capítulo 17): a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2020 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

10. **Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM** (Capítulo 18): a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2019, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Entretanto, em relação à Instrução Normativa (IN) nº 001/2019, do TCE-MG, referente aos Módulos “Editais de Obras Públicas” e “execução de Obras Públicas” alguns meses foram enviados fora do prazo.

11. **Cessão dos Direitos Créditorios** (Capítulo 19): o **Município de Santa Rita do Sapucaí não aderiu às disposições da Lei Estadual nº 23.422/2019**, de 19 de setembro de 2019, que “autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado”.

12. **Gestão dos Recursos Financeiros para o Enfrentamento do COVID-19** (Capítulo 20): em relação às despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, (1) todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página: <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-1/>>, referentes aos processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2020; embora o Município (2) não tenha criado nenhum Programa ou Ação Orçamentária específica para as despesas do COVID-19, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de

contas e a transparência pública, o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras, e finalmente, as (3) despesas relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19 foram devidamente disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h.

13. Em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

III. Conclusão

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Município de Santa Rita do Sapucaí, pois foi observada a legislação quanto à abertura de créditos adicionais, principalmente em relação ao disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, e, embora tenha efetuada a abertura de créditos adicionais por **excesso de arrecadação**, por Destinação de Recursos (DR) sem o ingresso de receitas, por força de convênio ou para acordos judiciais ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, se, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas.

Foi observada a legislação quanto ao limite de empenhamento de despesas e a aplicação dos índices constitucionais da educação e saúde, e, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal e a

aplicação dos recursos do FUNDEB.

Além disso, a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros aos Consórcios depois da formalização do Contrato de Rateio e exigiu a apresentação, mensalmente, dos relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2020 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

A Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2019, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Entretanto, em relação à Instrução Normativa (IN) nº 001/2019, do TCE-MG, referente aos Módulos “Editais de Obras Públicas” e “execução de Obras Públicas” alguns meses foram enviados fora do prazo.

O Município de Santa Rita do Sapucaí não aderiu às disposições da Lei Estadual nº 23.422/2019, de 19 de setembro de 2019, que “autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado”.

Em relação às despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, (1) todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página: <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-1/>>, referentes aos processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2020; embora o Município (2) não tenha criado nenhum Programa ou Ação Orçamentária específica para as despesas do COVID-19, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO,

COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras, e finalmente, as (3) despesas relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19 foram devidamente disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de março de 2021.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50